

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 071/2026

Chamada Pública - Credenciamento Eletrônico nº 008/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM — RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) —, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPAMENTOS E CORPO TÉCNICO, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CIB Nº 049/2015.

ÍNDICE

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	17
9. DA CONTRATAÇÃO	17
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	17
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	17
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	19
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	19
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.....	12
16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS	13
17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	14
18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	15
19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇO.....	16
20. DAS GARANTIAS	17
21. DAS ALTERAÇÕES -	18
22. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	18
23. DAS GARANTIAS.....	19
24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Chamada Pública – Credenciamento Eletrônico.

Abertura da sessão pública: 02/07/2026

Horário: 23h59min (Horário de Brasília-DF)

Entrega de propostas: 02/07/2026

Fim do recebimento das propostas: 02/07/2027

Horário: 23h59min (Horário de Brasília-DF)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de Redenção PA, por intermédio da Secretaria Municipal Saúde, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto N° 026/2026-GPM, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, N° 253, 2° ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará o Credenciamento, para credenciamento eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; do Decreto Municipal n° 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (12 meses), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no final da fila do fluxo de rodízio após a devida habilitação;

A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações **a cada 30 (trinta) dias úteis**, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos de ressonância, falhas graves no sistema de resfriamento/hélio ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de ressonância magnética nunca sofra solução de continuidade.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM — RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) —, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPAMENTOS E CORPO TÉCNICO, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CIB N° 049/2015**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Procedimento	ESPECIFICAÇÕES	Unidade Medida	Quantidade total	Valor Médio	Valor total
Exames e procedimentos de ressonância magnética (geral)	A prestação de serviços solicitada compreende a execução do ciclo completo de exames de Ressonância Magnética, contemplando expressamente as modalidades com e sem o uso de contraste paramagnético, para todos os segmentos corporais previstos na Tabela SIGTAP/SUS. O	SERVIÇO	1.000,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	serviço deverá ser executado obrigatoriamente em equipamento de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) de propriedade ou responsabilidade da contratada, incluindo toda a infraestrutura tecnológica e insumos necessários. Estão inclusas no escopo as etapas de recepção, preparo e monitoramento do paciente, a interpretação radiológica com emissão de laudos por médicos especialistas e a entrega dos resultados em meio digital ou físico, respeitando-se os protocolos de regulação e os prazos de execução estabelecidos pela Administração.			R\$ 500,00	R\$ 500.000,00
--	---	--	--	-------------------	-----------------------

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Detalhamento Técnico do Item Global (Escopo de Procedimentos): Após a realização das cotações junto às bases de dados de compras governamentais e demais referências de mercado para serviços análogos, obteve-se o valor médio unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por exame, adotado como referência para a presente contratação. Considerando o quantitativo anual estimado de 1.000 (mil) exames, conforme definido no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o valor global estimado da contratação corresponde a aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.3. Conforme as diretrizes do Credenciamento previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública fixará previamente um valor unitário e uniforme para o único item, o qual abrangerá os serviços de Ressonância Magnética (geral) com e sem contraste, em estrito cumprimento à formatação de repasse linear estipulada pela Resolução CIB/PA nº 049/2015

2.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3. Participação De Consórcios:

No presente Credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(x) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

O objeto do Credenciamento não demanda alta complexidade técnica, sendo que a maioria das empresas do ramo possui qualificação técnica para a execução do objeto, não sendo necessária a formação de consórcios para suprir eventuais necessidades de habilitação.

2.4.4. Participação De Cooperativas:

No presente Credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de cooperativas.

(X) VEDADA a participação de cooperativas.

2.4.5. Participação De Pessoa Física:

No presente Credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte justificativa:

2.4.5.1. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

2.4.4. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.8. O impedimento de que trata o item 2.4.3. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.4.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas, e encaminharão, **exclusivamente por meio eletrônico**, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

Ordem	Código/Sigtap	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	333.005.003	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) COM E SEM CONTRASTE	Serviço	
2.	02.07.01.001-3	Angioressonância Cerebral	Serviço	
3.	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdome Superior	Serviço	
4.	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	Serviço	
5.	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	Serviço	
6.	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	Serviço	
7.	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	Serviço	
8.	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	Serviço	
9.	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	Serviço	
10.	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	Serviço	
11.	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	Serviço	
12.	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	Serviço	
13.	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética de Tórax	Serviço	
14.	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangioressonância	Serviço	

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Todas as empresas interessadas que se cadastrarem até a data e o horário estabelecido terão a sua documentação de habilitação analisada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

4.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.2.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2.5.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.2.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

4.7. Habilitação jurídica.

4.7.1. Apresentar os documentos dos sócios (Identidade RG ou CNH e CPF).

4.7.1.1.A empresa deverá apresentar a documentação de identificação dos sócios, quando houver, conforme exigências legais aplicáveis.

4.7.1.2. Na **INEXISTÊNCIA** de sócios formalmente constituídos, deverá ser apresentada a documentação do representante legal da empresa, devidamente comprovada por meio dos atos constitutivos ou instrumento de designação vigente.

4.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro 15.28. Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.7.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.10. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da credenciada, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.9. Qualificação Econômico – Financeira.

4.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.9.2. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste credenciamento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

4.9.3. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

4.9.4. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

4.9.5. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

4.9.6. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

4.9.7. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.9.8. A credenciada que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.9.9. As empresas criadas no exercício financeiro do Credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

4.10. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o credenciado executado fornecimento da mesma natureza dos do presente Credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

4.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas do presente credenciamento.

4.12. O(s) atestado(s) deve constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

4.13. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura digital do responsável pela informação.

4.14. Para fins de habilitação e credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de que possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e radiologia.

4.14.1. A empresa credenciada deverá comprovar a existência de corpo clínico composto por médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade correspondente.

4.15. A empresa CREDENCIADA deverá apresentar comprovação de equipe técnica composta por Biomédicos ou Tecnólogos em Radiologia legalmente habilitados para operação dos equipamentos, bem como equipe de Enfermagem devidamente habilitada, com experiência em punção venosa e acompanhamento de pacientes submetidos a exames com contraste, mediante apresentação dos respectivos registros profissionais ativos, carteira profissional e certidão de regularidade/anuidade vigente junto aos Conselhos de Classe competentes, incluindo registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para os profissionais da equipe de Enfermagem, vinculados à execução dos serviços.

4.16. A empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

- I – Alvará de Funcionamento;
- II – Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;
- III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;
- IV – Certificado de Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(CNES), devendo ser apresentada, juntamente, a Certidão de Responsabilidade Técnica/Direção Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, contendo a identificação do Diretor Técnico responsável pelo estabelecimento.

4.16.1.A empresa credenciada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente, contemplando os procedimentos de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços radiologia e diagnóstico.

4.17. Declaração Conjunta de Localização, Estrutura Física e Acessibilidade

4.17.1.A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Conjunta**, devidamente assinada pelo responsável legal, comprometendo-se a cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, as exigências relacionadas à infraestrutura física e acessibilidade, nos seguintes termos:

- a) que possui ou possuirá instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Redenção/PA, considerando sua condição de polo gestor do consórcio, justificando-se tal exigência por razões logísticas, de acompanhamento da execução contratual e de redução de custos relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para os demais municípios consorciados;
- b) que a estrutura física disponibilizada para a execução dos serviços conta com recepção compatível com o fluxo de pacientes, ambiente climatizado, bebedouros e assentos em quantidade suficiente para o atendimento adequado da demanda;
- c) que o estabelecimento possui condições plenas de acessibilidade, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, incluindo rampas de acesso, portas com dimensões adequadas, banheiros adaptados e sinalização/piso tátil, garantindo acessibilidade a idosos, cadeirantes e pessoas com baixa visão.

4.17.2.A referida declaração deverá expressar o compromisso de adequação integral às exigências acima, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

4.18. Declaração de Capacidade Operativa e Equipamentos (Item Essencial)

4.19. A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Formal Conjunta**, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, comprometendo-se a atender integralmente às exigências de segurança do paciente e estrutura do centro cirúrgico, nos seguintes termos:

4.19.1. A empresa CREDENCIADA declara, para os devidos fins, que possui, em pleno funcionamento, equipamento de Ressonância Magnética de alto campo magnético, com potência mínima de 1.5 Tesla, apto à realização dos exames objeto do presente credenciamento. Declara, ainda, que a blindagem da sala de exames (Gaiola de Faraday) encontra-se íntegra, regular e devidamente certificada, garantindo a adequada qualidade das imagens e a prevenção de interferências e artefatos durante a execução dos procedimentos

4.19.2. Declara também possuir capacidade técnica e operacional instalada para atendimento da demanda mensal estimada pelo Consórcio, assegurando disponibilidade de agenda compatível com as necessidades da Regulação Municipal, comprometendo-se a manter a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções decorrentes de falta de insumos, manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

4.20.A referida declaração deverá conter o compromisso expresso de manutenção contínua das condições descritas durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.21. O credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

5.DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

6.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1.O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade credenciamento eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 - 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 - 3. Repor funcionários faltosos;
 - 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

6.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “6.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

6.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.9. A sanção prevista no item “6.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a convocação pela administração, será de 5(cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12(doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Considerando o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda de exames de **Ressonância Magnética** entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e de conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, na qualidade de gestora do consórcio regional da 12ª Região de Saúde, observando-se o seguinte:

10.1.1. Critério de Rodízio por Paciente e Integralidade (Ciclo Completo do Exame): A demanda será distribuída de forma equânime e impessoal, mediante sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas para o



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

direcionamento de novos pacientes. Para resguardar o princípio da integralidade diagnóstica (justificativa do Item Único Global), a clínica designada para o atendimento deverá obrigatoriamente ser a responsável por todo o ciclo: preparo do paciente, execução das imagens no equipamento e emissão do laudo radiológico especializado. O agendamento inicial respeitará a ordem de habilitação no certame e a disponibilidade de agenda das prestadoras.

10.1.2. Gestão da Regulação (Poder de Decisão Regional): A definição do local de realização do atendimento é de competência exclusiva do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. Esta decisão fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na capacidade operacional da clínica para protocolos específicos (ex: necessidade de sedação ou uso de contraste paramagnético) e na necessidade de otimização do teto financeiro pactuado pelo consórcio.

10.1.3. Garantia da Isonomia e Equilíbrio Financeiro: O rodízio impede o favorecimento indevido de qualquer prestador. A Secretaria manterá controle gerencial rigoroso (planilha de controle de saldo do Item Único) dos procedimentos autorizados para cada clínica, buscando, ao longo da vigência, o equilíbrio financeiro e quantitativo entre todos os habilitados que aceitaram a remuneração média estipulada em edital.

10.1.4. Logística e Urgência Assistencial: Em casos de agravos de urgência (ex: suspeita de compressão medular, acidentes vasculares agudos, traumas complexos ou estadiamento oncológico crítico) devidamente justificados pelo médico do SUS, a Regulação poderá quebrar a fila do rodízio e priorizar o credenciado que oferecer o agendamento e a emissão do laudo de forma mais célere, visando estritamente a preservação da vida e a eficiência assistencial.

10.2. Prazo de Análise: As documentações técnicas (Alvarás Sanitários com autorização específica para radiodiagnóstico/ressonância magnética em observância à RDC nº 611/2022, CNES atualizado, registros no CRM dos médicos radiologistas e habilitações jurídicas) apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de protocolo.

10.3. Habilitação e Fluxo: As empresas com documentação regular, infraestrutura de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) validada e parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária Municipal serão declaradas credenciadas e aptas à prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do extrato na Imprensa Oficial.

10.5. Ciclos de Organização e Atualização: A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações a cada 30 (trinta) dias úteis, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos de ressonância, falhas graves no sistema de resfriamento/hélio ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de ressonância magnética nunca sofra solução de continuidade.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, baseado em vícios insanáveis, no prazo de 3(três) dias úteis;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto para o recebimento das Propostas de Credenciamento pelo prazo de 12 meses, contados de sua publicação oficial, período no qual qualquer empresa interessada, que preencha os requisitos de habilitação e aceite os valores previstos no Edital, poderá pleitear sua formal adesão aos

12.2. Edital Permanente (Janela Aberta): O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (12 meses), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no final da fila do fluxo de rodízio após a devida habilitação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de profissionais, complementação de procedimentos ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. O prazo para a realização dos exames pela clínica credenciada será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Guia de Encaminhamento / Autorização de Procedimento emitida pela Secretaria de Saúde.

14.1.2. O prazo para a entrega do resultado (laudo e imagens) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo em casos de urgência devidamente sinalizados pela regulação municipal, nos quais o prazo poderá ser reduzido conforme necessidade clínica.

14.1.3. O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

14.1.4. A CREDENCIADA deverá implementar protocolo rigoroso de triagem de segurança para identificação de metais, próteses, implantes e demais dispositivos compatíveis ou incompatíveis com o campo magnético, antes da entrada do paciente na sala de exames.

14.1.5. A CREDENCIADA deverá dispor de protocolos específicos para administração segura de contraste à base de Gadolínio, bem como manter obrigatoriamente “Carrinho de Emergência” completo, equipado com materiais e medicações necessárias ao atendimento imediato de intercorrências alérgicas, reações adversas e emergências cardiorrespiratórias.

14.1.6. A CREDENCIADA deverá possuir estrutura física adequada e equipe técnica capacitada para realização de exames sob sedação/anestesia, assegurando o atendimento de pacientes pediátricos, pessoas com necessidades especiais ou pacientes com claustrofobia severa, utilizando obrigatoriamente monitores multiparamétricos amagnéticos compatíveis com o ambiente de ressonância magnética.

14.2. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

14.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.20. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.21. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

15.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I, DO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

15.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato.

15.2. Do Reajustamento em Sentido Geral

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 meses, em XX/ XX /XX (DD/MM/AAAA).

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do SIGTAP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.11. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.12. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.13. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.15. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.17. Do Reequilíbrio Econômico

15.18. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021; e, Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.**

15.19. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

15.20. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais

15.21. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

15.22. Dos Acréscimos e Supressões

15.23. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21.**

16. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.1. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

16.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Guia da Regulação.

16.3. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica A clínica sujeita-se à vistoria técnica, condição para habilitação e permanência no credenciamento:

16.3.1. Comunicação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

16.3.2. Utilização de Fichas de Avaliação de Diagnóstico por Imagem (Anexo do Edital), focando na estrutura do equipamento, segurança da gaiola de Faraday, fluxos de contraste e emissão de laudos.

16.3.3. Exige a presença do Responsável Técnico durante a inspeção.

16.3.4. Resultará em relatório circunstanciado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

16.4. Do Escore e Classificação de Conformidade O resultado da vistoria gerará um escore de conformidade:

16.4.1. 35% - Equipamento de Alto Campo (1.5T) e Estrutura Física Específica.

16.4.2. 25% - Segurança Magnética, Suporte Clínico e Protocolos de Contraste.

16.4.3. 20% - Qualificação do Corpo Clínico (RQE) e Prazos de Laudos.

16.4.4. 10% - Habilitação Técnica e Licenças Sanitárias.

16.4.5. 10% - Integração com Sistemas de Regulação e LGPD. Classificação: Aprovado ($\geq 85\%$), aprovado com Restrições (70% a 84,99% - prazo de 10 dias para adequação) ou inabilitado ($< 70\%$).

16.5. Integralidade da Linha de Diagnóstico A clínica credenciada assume o compromisso de realizar o exame completo em suas instalações.

§ 1º: Fica vedado o fracionamento do serviço. O paciente atendido na unidade deverá receber todo o suporte necessário (triagem, sedação se aplicável, contraste se prescrito e exame) no mesmo local físico.

§ 2º: É vedado repassar ao usuário o ônus de buscar laudos ou imagens em endereços ou plataformas de terceiros de forma que gere custos adicionais de deslocamento. O serviço só é considerado liquidado mediante a entrega efetiva e acessível do diagnóstico final.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

17.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

17.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

GESTOR DO CONTRATO

17.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar;
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Liquidação

18.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

18.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

18.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

Forma de pagamento

18.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

18.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SIGTAP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS, I, DO CAPUT DO ART. 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024.

19.1. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7. Do Reequilíbrio Econômico

19.8. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.**

19.9. Ocorrendo o desequilíbrio **econômico-financeiro** do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, **nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021 e Art. 159, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024**, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

19.10. O **reequilíbrio econômico** deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais.

19.11. O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Secretaria Municipal de Governo e Gestão, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

19.12. Dos Acréscimos e Supressões

19.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no **artigo 25 da lei 14.133/21.**

20. GARANTIA

20.1. Não haverá exigência de garantia.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I da Lei Federal nº 14.133.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

AÇÃO: 10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.5.1. ANEXO I- Estudo Técnico Preliminar

24.5.2. ANEXO II - Termo de Referência

24.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

24.5.4. ANEXO IV – Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

24.5.5. ANEXO V - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

24.5.6. ANEXO VI- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

24.5.7. ANEXO VII - Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

24.5.8. ANEXO VIII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

24.5.9. ANEXO IX - Declaração Unificada

24.5.10. ANEXO X- Declaração dos Compromissos Assumidos

24.5.11. ANEXO XII- Declaração de Reserva de Cargos.

24.5.12. ANEXO XIII- Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

24.5.13. ANEXO XIV- Declaração de Veracidade das Informações.

24.5.14. ANEXO XV- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.

24.5.15. ANEXO XVI- Declaração de Proposta Econômica.

24.5.16. ANEXO XVII- Declaração de Ausência de Nepotismo

24.5.17. ANEXO XVIII- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

24.5.18. ANEXO XIX- Ficha de avaliação.

Redenção-PA, 30 de junho de 2026.

Whatina Leite de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-PMR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de LICITAÇÃO e estabelecer os critérios de seleção de fornecedor, recebimento e utilizam que disciplinam o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de diagnóstico por imagem — Ressonância Magnética (Geral) —, com a disponibilização integral de infraestrutura tecnológica, equipamentos e corpo técnico, visando atender aos usuários do SUS sob responsabilidade do Município de Redenção/PA e dos demais municípios pactuados via Consórcio Intermunicipal, em estrita conformidade com as diretrizes da Resolução CIB nº 049/2015.

Faz-se baseado na Lei nº 14.133, Art. 18, abordando todos os elementos especificados no § 1º, obrigatórios e não obrigatórios como denomina os § 2º e § 3º do referido artigo. Além da fundamentação pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recorre-se às exigências contidas no Decreto Municipal nº 018, de 1º de Fevereiro de 2024 que regulamenta tal regimento para o âmbito da administração pública no município de Redenção-PA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Justificativa da Necessidade (O Problema e a Solução): A Administração Pública Municipal busca assegurar a oferta de exames de alta complexidade, garantindo o acesso universal e gratuito previsto na Constituição Federal. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de estruturar o serviço de diagnóstico por imagem — Ressonância Magnética, contemplando indistintamente os procedimentos com e sem a utilização de contraste paramagnético —, para o qual o Município de Redenção/PA não possui infraestrutura tecnológica própria.

O processo visa cumprir a pactuação regional estabelecida pela Resolução nº 049, de 31 de Março de 2015 – CIB/PA, na qual Redenção assume o papel de polo de referência para os municípios da 12ª Região de Saúde (Araguaia). Diante da modelagem de repasse financeiro unificado instituída por esta Resolução, a presente contratação adota a modelagem de item único, vinculando o prestador credenciado à execução global de todas as demandas reguladas (simples e com contraste), sob uma única dotação, inviabilizando o fracionamento do objeto em itens apartados.

O Credenciamento é a solução técnica escolhida por permitir a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos de qualidade, garantindo a continuidade da assistência, a redução das filas de espera e a agilidade no diagnóstico de patologias graves que dependem de imagens de alta resolução para a definição de condutas terapêuticas.

3.2. Definição do Quantitativo: O quantitativo estipulado para o presente credenciamento é de 1.000 (mil) exames anuais totais (abrangendo de forma unificada os exames com e sem contraste), o que não caracteriza obrigação de consumo integral por parte da Administração, mas estabelece um teto operacional baseado nos seguintes pilares técnicos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. **Pilar Financeiro e Orçamentário:** O quantitativo foi dimensionado em estrita observância à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e ao teto de repasses previstos para a Média e Alta Complexidade (MAC), garantindo o equilíbrio financeiro do contrato durante os 12 meses de vigência.
2. **Pilar de Referência Regional (CIB):** A estimativa considera a responsabilidade do Município de Redenção como polo de referência da 12ª Região de Saúde, conforme a Resolução CIB nº 049/2015, buscando dar vazão prioritária aos exames de maior complexidade regulados pelo consórcio, respeitando a formatação linear do teto físico-financeiro pactuado no âmbito estadual.
3. **Pilar Histórico:** Baseia-se na análise da série histórica de exames realizados e na demanda represada identificada pela Central de Regulação, permitindo uma oferta regular e contínua.

3.3. Descrição do Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de Ressonância Magnética (Geral), em Item Único, contemplando expressamente as modalidades com e sem o uso de contraste paramagnético, abrangendo todos os segmentos corporais previstos na Tabela SIGTAP/SUS, com a disponibilização integral de infraestrutura tecnológica, equipamentos e corpo técnico.

- **Requisito Técnico:** Os exames deverão ser realizados obrigatoriamente em equipamento de **alto campo (mínimo 1.5 Tesla)**, visando garantir a qualidade diagnóstica exigida pela alta complexidade.
- **Abrangência do Serviço:** O valor pago deverá contemplar o ciclo completo do procedimento (recepção, triagem de segurança magnética, insumos, fornecimento e aplicação de contraste paramagnético quando prescrito, execução do exame, laudo emitido por médico especialista radiologista e entrega dos resultados).
- **Local de Execução:** Os serviços deverão ser prestados em instalações localizadas no município de Redenção-PA, para viabilizar o acesso logístico dos pacientes do município e da região pactuada.

3.4. Objetivos Estratégicos:

- **Diagnóstico de Alta Precisão:** Proporcionar acesso a tecnologia de ponta para identificação precoce de doenças oncológicas, neurológicas e ortopédicas, garantindo o suporte completo (com e sem contraste) em território municipal.
- **Referência Regional e Vinculação Legal:** Consolidar a autonomia da região Sul do Araguaia e cumprir estritamente os ditames de faturamento unificado da Resolução CIB nº 049/2015, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para grandes centros (como Belém).
- **Transparência e Eficiência:** Utilizar o sistema de credenciamento e a remuneração uniforme fixada como referência para garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva produção e qualidade dos laudos entregues, extinguindo aditivos imprevistos por uso de insumos/contraste.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação é pautada nos seguintes marcos normativos vigentes:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Especialmente o **Art. 79 (Procedimentos Auxiliares)** e **Art. 74, inciso IV**, que tratam da Inexigibilidade de Licitação mediante o rito do Credenciamento.
- **Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024:** Que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal de Redenção – PA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** Que estabelece diretrizes para o procedimento auxiliar de credenciamento, servindo como balizador para a eficácia do rito administrativo e transparência pública.
- **Normativas do SUS e CIB/PA:**
 - **Resolução nº 049, de 31 de Março de 2015 – CIB/PA:** Que pactua a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e estabelece a responsabilidade de Redenção/PA como referência regional para serviços de Alta Complexidade na 12ª Região de Saúde (Araguaia).
- **Normas Sanitárias e Técnicas:**
 - **RDC ANVISA nº 611/2022:** Que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista.
 - **Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017:** Que trata das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Este procedimento configura hipótese legal de **Inexigibilidade de Licitação**, uma vez que há inviabilidade de competição decorrente do interesse da Administração Municipal em credenciar todos os prestadores que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições e valores fixados. Tal modelo garante o atendimento à demanda regionalizada e assegura que nenhum cidadão seja privado do acesso ao diagnóstico por falta de vagas em um único prestador exclusivo.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE ESCOLHIDA

A opção pelo Credenciamento, fundamentada no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do serviço de saúde de alta complexidade e pela imperiosa necessidade de garantir a universalidade do acesso na região, pautando-se nos seguintes pilares:

I. Pluralidade de Prestadores e Capilaridade Regional: Na condição de Redenção como cidade-polo, conforme as diretrizes de repasse unificado da Resolução CIB nº 049/2015, o interesse público é melhor atendido com a contratação de todas as clínicas que disponham de tecnologia de alto campo (1.5 Tesla). Isso garante que o fluxo de pacientes de Redenção e dos municípios consorciados — tanto para exames simples quanto para os que exigem o uso de contraste — não dependa de um único prestador, evitando o risco de desassistência em caso de falha técnica ou sobrecarga de agenda em uma única unidade.

II. Inviabilidade Lógica de Competição: No caso de exames diagnósticos de alta complexidade sob o regime de pactuação integrada, a competição por menor preço torna-se contraproducente. A Administração não busca selecionar a proposta "mais barata", mas sim garantir que toda a capacidade tecnológica instalada na região esteja à disposição do SUS. A formatação do repasse em lote de item único e linear pela CIB inviabiliza a segregação do objeto em itens competitivos apartados (com e sem contraste). A seleção de um único vencedor via Pregão limitaria a rede de atendimento e resultaria em uma estrutura insuficiente para absorver o volume global de exames pactuados, gerando filas de espera incompatíveis com a urgência dos diagnósticos oncológicos e neurológicos.

III. Fixação Prévia de Valores e Regulamentação Uniforme: Conforme exige o Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o valor do serviço será previamente definido e uniforme para todos os credenciados no edital. A modelagem utilizará os parâmetros da pesquisa de preços para estabelecer um valor único e linear capaz de cobrir integralmente o bloco de serviços de Ressonância Magnética (com e sem contraste), em estrito cumprimento à natureza unificada da Resolução CIB nº 049/2015, garantindo que o recurso público seja aplicado de forma justa, eliminando subjetividades de preços e assegurando o controle orçamentário prévio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV. Eficiência e Pagamento por Produção: O modelo permite que a Secretaria Municipal de Saúde utilize a estrutura privada de forma complementar e dinâmica. O pagamento ocorre exclusivamente sobre o exame efetivamente realizado, laudado por especialista e entregue ao paciente, estando o fornecimento do meio de contraste e insumos já incorporados ao procedimento. Isso otimiza o gasto público e permite o ajuste imediato da oferta conforme a flutuação da demanda regulada.

V. Distribuição Impessoal e Regulação: A demanda será gerenciada exclusivamente via Central de Regulação Municipal, garantindo critérios objetivos e impessoais na distribuição dos pacientes entre as clínicas habilitadas. A distribuição respeitará a capacidade técnica declarada e a ordem cronológica, assegurando tratamento isonômico tanto aos prestadores quanto aos usuários do sistema.

5. ÁREA REQUISITANTE:

MAC – Média e Alta Complexidade

Responsável Técnico: Kele Cristina Aparecida de Oliveira Ribeiro, Diretora de Atenção Especializada em Saúde - Designação: Portaria 308/2025.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que a presente demanda integra o Plano de Contratações Anual (PCA), em fase de elaboração para o exercício de 2026. Todavia, a contratação encontra-se plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico do Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA, sendo peça-chave para o cumprimento das metas de atenção especializada e diagnóstica para o referido exercício.

No entanto, a necessidade de processamento desta Chamada Pública é considerada essencial e urgente. A assistência em diagnóstico por imagem de alta complexidade (Ressonância Magnética) é de caráter decisivo para a definição de condutas terapêuticas em oncologia, neurologia, ortopedia e outras especialidades críticas. A ausência de uma rede credenciada ativa impacta diretamente na segurança e na qualidade de vida do paciente, uma vez que:

- A demora na realização de exames de ressonância pode retardar o diagnóstico de patologias graves, como neoplasias e doenças neurológicas agudas, cujas chances de cura ou controle dependem da detecção precoce;
- O Município de Redenção, na condição de polo regional e sede de referência conforme a **Resolução CIB nº 049/2015**, deve assegurar a oferta contínua para evitar a desassistência em toda a rede pactuada e consorciada.

Ressalta-se que a contratação em questão está estritamente alinhada e compatível com os instrumentos de planejamento vigentes (Plano Municipal de Saúde e Programação Pactuada e Integrada - PPI). Sua execução não compromete as metas estabelecidas; pelo contrário, contribui diretamente para a eficácia, eficiência e resolutividade das ações de saúde pública no Município de Redenção/PA.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a prestação de serviços de excelência e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operativos e de habilitação, divididos por eixos de atuação:

7.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação incluirá certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal), trabalhistas, previdenciários e regularidade com o FGTS.
- **Compatibilidade de CNAE:** A empresa deverá comprovar possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal ou secundário compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e radiologia.

7.2. Requisitos de Estrutura Física, Localização e Acessibilidade

- **Localização Estratégica:** Tendo em vista que o Município de Redenção/PA é o polo gestor referenciado na CIB, a empresa credenciada deverá possuir instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano de Redenção. Esta exigência justifica-se por razões logísticas e para evitar o encarecimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para os consorciados.
- **Acessibilidade e Conforto:** Recepção dimensionada para o fluxo de pacientes, climatizada e acessível (NBR 9050). Instalações sanitárias adaptadas e vestiários adequados para a troca de roupa dos pacientes antes de ingressarem na sala de exames (área magnética).

7.3. Capacidade Operativa e Equipamentos (Item Essencial)

- **Tecnologia de Alto Campo:** A credenciada deverá possuir, em pleno funcionamento, equipamento de Ressonância Magnética de alto campo magnético (mínimo de 1.5 Tesla). A blindagem da sala (Gaiola de Faraday) deve estar íntegra e certificada para garantir a qualidade da imagem e evitar artefatos.
- **Volume de Atendimento:** Capacidade instalada para atender a demanda mensal projetada pelo consórcio, englobando indistintamente a execução dos exames com e sem a utilização de contraste dentro do quantitativo de um único item, garantindo agendas compatíveis com a necessidade da Regulação Municipal, sem paralisações por falta de insumos ou manutenção preventiva.

7.4. Segurança Magnética, Contraste e Suporte Clínico

- **Segurança do Paciente:** Implementação de protocolo rigoroso de triagem de segurança para metais e implantes compatíveis/incompatíveis com o campo magnético antes da entrada na sala de exames.
- **Manejo de Contraste e Emergências:** Dispor de protocolos para administração segura e fornecimento obrigatório de contraste (Gadolinio), cujo custo já se encontra integralmente absorvido pelo valor uniforme do item único. A clínica deve possuir obrigatoriamente "Carrinho de Emergência" completo e medicações específicas para o manejo de intercorrências alérgicas ou cardiorrespiratórias imediatas.
- **Suporte Anestésico (Sedação):** Estrutura e equipe capacitada para realizar exames sob sedação/anestesia, garantindo o atendimento de pacientes pediátricos, portadores de necessidades especiais ou com claustrofobia severa, utilizando monitores multiparamétricos amagnéticos (compatíveis com a sala de ressonância).

7.5. Recursos Humanos e Qualidade Técnica

- **Corpo Clínico (Laudos):** Médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. O laudo é peça obrigatória e indissociável do exame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **Equipe de Execução:** Presença de Biomédicos ou Tecnólogos em Radiologia legalmente habilitados para a operação do equipamento, além de equipe de Enfermagem (com registro ativo no COREN) com experiência em punção venosa e acompanhamento de pacientes em exames com contraste.

7.6. Regularidade Sanitária e Sustentabilidade

- **Licenças Obrigatórias:** Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária atualizada e específica para diagnóstico por imagem, Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Regularidade no CNES.
- **Normas da ANVISA:** Cumprimento rigoroso da RDC nº 611/2022 (ou norma superveniente) da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários para serviços de radiologia e diagnóstico, bem como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

7.7. Dinâmica de Atendimento, Prazos e LGPD

- **Sistemas e Proteção de Dados:** É obrigatória a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio das imagens e laudos médicos. A entrega dos resultados deverá ocorrer preferencialmente em meio digital seguro ou físico, acompanhado de película/CD e laudo impresso.
- **Fluxo de Regulação:** O atendimento ocorrerá exclusivamente mediante Guia da Regulação Municipal, observando estritamente as descrições e códigos do SIGTAP/SUS e a vinculação ao item único de faturamento (seja o procedimento com ou sem contraste).
- **Prazos do Ciclo Completo:** A realização do exame deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a recepção da guia. A emissão e entrega do laudo médico especialista deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo urgências.

7.8. Fiscalização e Recebimento dos Serviços A fiscalização será realizada por gestor ou fiscal designado (art. 117 da Lei nº 14.133/21). O recebimento dos serviços (arts. 140 e 141) ocorrerá da seguinte forma:

- **Recebimento Provisório:** Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, relatório de produção e comprovação dos laudos emitidos e entregues.
- **Recebimento Definitivo:** Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto final do serviço prestado (exame + laudo), liberando a fatura para pagamento da produção.

7.9. Vigência, Início Imediato e Natureza Contínua O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Tratando-se de serviço de saúde pública ininterrupto, a clínica deverá iniciar as atividades imediatamente após a formalização do contrato. O serviço contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

7.10. Garantia da Contratação Considerando a remuneração atrelada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e laudados, não será exigida prestação de garantia contratual prévia, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, mitigando o risco financeiro da Administração.

7.11. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica A clínica sujeita-se à vistoria técnica, condição para habilitação e permanência no credenciamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Comunicação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- Utilização de Fichas de Avaliação de Diagnóstico por Imagem (Anexo do Edital), focando na estrutura do equipamento, segurança da gaiola de Faraday, fluxos de contraste e emissão de laudos.
- Exige a presença do Responsável Técnico durante a inspeção.
- Resultará em relatório circunstanciado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

7.12. Do Escore e Classificação de Conformidade O resultado da vistoria gerará um escore de conformidade:

- 35% - Equipamento de Alto Campo (1.5T) e Estrutura Física Específica.
- 25% - Segurança Magnética, Suporte Clínico e Protocolos de Contraste.
- 20% - Qualificação do Corpo Clínico (RQE) e Prazos de Laudos.
- 10% - Habilitação Técnica e Licenças Sanitárias.
- 10% - Integração com Sistemas de Regulação e LGPD. Classificação: Aprovado ($\geq 85\%$), Aprovado com Restrições (70% a 84,99% - prazo de 10 dias para adequação) ou Inabilitado ($< 70\%$).

7.13. Integralidade da Linha de Diagnóstico A clínica credenciada assume o compromisso de realizar o exame completo em suas instalações.

- **§ 1º:** Fica vedado o fracionamento do serviço ou qualquer cobrança apartada de insumos. O paciente atendido na unidade deverá receber todo o suporte necessário (triagem, sedação se aplicável, fornecimento e aplicação de contraste se prescrito, e exame) no mesmo local físico, sob a mesma dotação do item único derivado da Resolução CIB nº 049/2015.
- **§ 2º:** É vedado repassar ao usuário o ônus de buscar laudos ou imagens em endereços ou plataformas de terceiros de forma que gere custos adicionais de deslocamento. O serviço só é considerado liquidado mediante a entrega efetiva e acessível do diagnóstico final.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO LIQUIDAÇÃO

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar;
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com o do art. 152, II do Decreto nº 018.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

FORMA DE PAGAMENTO

- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.
 - b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - e) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - f) Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
 - g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

9.1. Metodologia de Preços Referenciais (Pesquisa em Bancos de Preços): Em conformidade com a fase de planejamento e o rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa preliminar de custos para o serviço



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de Ressonância Magnética (Geral) com e sem contraste, foi realizada mediante consulta técnica a bases de dados oficiais, incluindo o Banco de Preços e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Esta etapa visa balizar o planejamento com valores praticados por outros órgãos da Administração Pública em objetos análogos, garantindo que a projeção orçamentária inicial esteja condizente com a realidade de mercado.

9.2. Quadro de Referências de Serviços Análogos: Abaixo, apresentam-se registros de contratações recentes e públicas que serviram como base técnica para a projeção de custos deste estudo:

Item 1: Prestação de serviços de saúde para realização de exames de Ressonância Magnética (Geral), abrangendo todos os segmentos corporais previstos na Tabela SIGTAP/SUS.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1.000	R\$ 578,33 (un)	-	R\$ 578,33	R\$ 578.330,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS / 2263 - São Joaquim de Bicas	01612516000150-1-000141/2026	11/05/2026	R\$ 575,00
2	07.954.480/0001-79 - ESTADO DO CEARA / 240001 - SECRETARIA DA SAUDE	07954480000179-1-007288/2026	30/03/2026	R\$ 600,00
3	24.772.188/0001-54 - MUNICIPIO DE MATUPA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT	24772188000154-1-000198/2025	22/01/2026	R\$ 560,00
Valor Unitário				R\$ 578,33

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 575,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 578,33

9.3. Detalhamento Técnico do Item Global (Escopo de Procedimentos): Considerando a média preliminar de R\$ 578,33 obtida nas bases de dados de compras governamentais para serviços análogos, adota-se este montante como o valor unitário referencial inicial para o planejamento. Ao projetar este referencial sobre o quantitativo anual estipulado de 1.000 (mil) exames (conforme definição no Documento de Formalização de Demanda - DFD), o valor global aproximado para a presente contratação situa-se na ordem de R\$ 578.330,00 (Quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta reais).

Especificações e Quantitativos

Descrições e Quantidades:

Ordem	Itens	Unidade	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total Anual
1.	Prestação de serviços de ressonância magnética (geral) com e sem contraste , abrangendo todos os segmentos corporais previstos na Tabela SIGTAP/SUS.	Serviço	1.000,00	R\$ 578,33	R\$ 578.330,00

Da Listagem Exemplificativa de Procedimentos



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Para fins de parametrização mínima dos serviços integrados a este Item Único, apresentam-se os principais procedimentos e respectivos códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), ressaltando-se que todos eles poderão ser requisitados com ou sem a utilização de contraste paramagnético, conforme a estrita necessidade clínica indicada pelo médico prescritor e regulada pelo Município:

Ordem	Código/Sigtap	Descrição	Unidade	Quantidade
15.	333.005.003	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) COM E SEM CONTRASTE	Serviço	1.000
16.	02.07.01.001-3	Angioressonância Cerebral	Serviço	
17.	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdome Superior	Serviço	
18.	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	Serviço	
19.	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	Serviço	
20.	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	Serviço	
21.	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	Serviço	
22.	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	Serviço	
23.	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	Serviço	
24.	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	Serviço	
25.	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	Serviço	
26.	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	Serviço	
27.	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética de Tórax	Serviço	
28.	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangioressonância	Serviço	

9.4. Da Modelagem por Item de Serviço: Ressalta-se que os valores apresentados no quadro acima constituem uma estimativa de aproximação. Trata-se de um referencial técnico-financeiro utilizado exclusivamente para instrução inicial do processo, abertura da demanda e verificação de disponibilidade orçamentária.

O valor real que regerá o credenciamento será apurado em etapa posterior, mediante a realização de cotações diretas com prestadores locais e regionais em conjunto com outras meios legais de composição de preço, aceitos na Lei 14.133 para aferição da realidade econômica do município de Redenção-PA. A média final que será fixada no edital poderá, portanto, ser confirmada ou ajustada em conformidade com o resultado da apuração final de preços, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro da rede de saúde.

9.5. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Da Fixação de Valores (Credenciamento): Conforme as diretrizes do Credenciamento previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública fixará previamente um valor unitário e uniforme para o único item, o qual abrangerá os serviços de Ressonância Magnética (geral) com e sem contraste, em estrito cumprimento à formatação de repasse linear estipulada pela Resolução CIB/PA nº 049/2015.

A opção pela fixação de preços, em detrimento da disputa de lances, fundamenta-se na natureza do credenciamento, onde o interesse público é pela máxima capilaridade e disponibilidade de rede, sendo que os valores estabelecidos refletirão a média aritmética apurada em pesquisa de mercado para garantir a viabilidade da prestação do serviço pelas entidades interessadas.

10.2. Da Composição do Valor Global Estimado: O Valor Global Máximo Estimado para o período de 12 (doze) meses é de:

- R\$ 578.330,00 (Quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta reais).

Este montante foi calculado com base no quantitativo anual de 1.000 (mil) exames, multiplicado pelo valor unitário referencial apurado através da média de preços de serviços análogos em bases governamentais, conforme detalhado no Tópico 9 deste estudo, sendo este preço único e unificado para contemplar os procedimentos com e sem a utilização de contraste paramagnético.

10.3. Da Natureza do Pagamento e Vantajosidade:

- **Pagamento por Produção:** Ressalta-se que o valor global supracitado constitui um teto orçamentário máximo. A despesa efetiva será liquidada e paga de forma estritamente proporcional aos exames efetivamente realizados, laudados e auditados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda real de pacientes encaminhados pela regulação.
- **Justificativa de Preço e Vantajosidade:** A vantajosidade desta contratação reside na garantia de acesso dos usuários do SUS a exames de alto campo (1.5 Tesla), com a segurança de um custo padronizado e tecnicamente referenciado. A adoção de valores uniformes evita a onerosidade excessiva e assegura a sustentabilidade econômica do credenciamento, alinhando-se aos princípios de eficiência e impessoalidade.

10.4. Fonte de Recursos: A despesa será custeada com recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde (Teto MAC) e contrapartidas municipais/estaduais pactuadas, devidamente alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA. O planejamento atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando a abertura do processo condicionada à verificação de disponibilidade orçamentária e à prévia análise de conformidade jurídica.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. Condicionante Orçamentária: A viabilidade financeira do presente processo de credenciamento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto. Em consonância com o princípio do planejamento, o valor estimado neste ETP, apurado a partir de pesquisa de preços em bases de dados oficiais, servirá de balizador para que o setor de Contabilidade e o ordenador de despesas realizem a devida reserva orçamentária.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.2. Da Comprovação nos Autos: O detalhamento das dotações orçamentárias específicas — incluindo a Unidade Gestora, Função, Subfunção, Programa e Natureza da Despesa — será formalizado após a conclusão da etapa de apuração final de preços junto aos prestadores locais. Com a consolidação do valor médio final do credenciamento, os autos serão remetidos ao Departamento de Contabilidade para a emissão da respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária, documento que atestará a viabilidade financeira e integrará o Termo de Referência como condição indispensável para a autorização do certame.

11.3. Do Enquadramento: As despesas serão futuramente alocadas sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, observando-se as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o custeio de ações de Média e Alta Complexidade (MAC), garantindo-se que o processo de contratação apenas terá seguimento mediante a confirmação da suficiência de créditos orçamentários para o exercício financeiro.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Chamada Pública para o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Ressonância Magnética (Geral), contemplando de forma unificada as modalidades com e sem o uso de contraste paramagnético, com disponibilização integral de infraestrutura tecnológica, equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) e corpo técnico especializado. A solução foca na ampliação da oferta de exames para atendimento descentralizado, permitindo que todas as clínicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e de proteção radiológica em Redenção/PA possam prestar o serviço de forma complementar à rede própria.

O modelo busca garantir a celeridade no diagnóstico, reduzindo o tempo de espera dos pacientes da região Sul do Araguaia e assegurando a integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e os protocolos da regulação do SUS.

12.1. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES Para assegurar a escolha da opção mais vantajosa e eficiente, foram consideradas as seguintes alternativas:

- **a) Aquisição de Equipamentos de Ressonância e Montagem de Centro Próprio:**
 - **Análise:** Exigiria altíssimo investimento inicial (CAPEX) em equipamentos magnéticos de ponta, blindagem de salas de exames (Gaiola de Faraday) e custos permanentes com manutenção especializada e gases criogênicos.
 - **Desvantagem:** Inviabilidade de implementação imediata para atender a fila de espera do consórcio e alto risco de obsolescência tecnológica, além da complexidade técnica na gestão de pessoal especializado.
- **b) Licitação Tradicional (Pregão com Vencedor Único):**
 - **Análise:** Seleção de apenas um prestador para absorver toda a demanda regional de diagnóstico por imagem.
 - **Desvantagem:** Risco crítico de descontinuidade. A dependência de um único prestador torna a rede assistencial vulnerável a falhas de equipamentos ou gargalos operacionais, o que paralisaria o diagnóstico regional. Além disso, a modelagem via Pregão exigiria uma disputa de lances ou fracionamento de itens que colide diretamente com a formatação de repasse linear e unificado estabelecida pela Resolução CIB/PA nº 049/2015.
- **c) Chamada Pública para Credenciamento de Múltiplos Prestadores (Solução Proposta):**
 - **Análise:** Fixação de preços e habilitação de todos os interessados que cumprirem as normas técnicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- o **Vantagens:** Máxima segurança assistencial. A pluralidade de credenciados multiplica a capacidade instalada, oferece maior capilaridade e assegura a continuidade do serviço, mesmo em caso de manutenção de equipamentos em uma das unidades credenciadas. A adoção de único item sob preço predefinido reflete com exatidão a natureza genérica do bloco de serviços pactuado na CIB, vinculando as credenciadas ao fornecimento do ciclo completo (com e sem contraste) sem riscos de rupturas contratuais por custos de insumos.

12.2. ANÁLISE DA SOLUÇÃO VIÁVEL A solução mais vantajosa é o **Credenciamento**, fundamentado no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha estratégica garante:

- **Eficiência Operacional:** Continuidade do atendimento, com suporte a fluxos de alta demanda regional, sem o risco de paralisação por prestador único.
- **Acesso a Tecnologias Modernas:** Disponibilização imediata de equipamentos de alto campo (1.5 Tesla) sem custos de manutenção ou depreciação para o erário municipal.
- **Interoperabilidade:** Exigência de conformidade com os sistemas municipais e nacionais, garantindo que o prontuário do paciente seja digitalizado e acessível.

12.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES

- **a) Prazo de Vigência:** O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza de serviço contínuo essencial à saúde.
- **b) Inexigibilidade:** A contratação será formalizada por **inexigibilidade de licitação**, dada a inviabilidade de competição, visto que o objetivo é o credenciamento de todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas no edital.
- **c) Vedação de Subcontratação:** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços. A empresa credenciada deverá possuir infraestrutura própria e instalada no perímetro urbano do Município de Redenção/PA, garantindo a fiscalização direta pela Vigilância Sanitária e pelo gestor do fundo de saúde.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

13.1. Da Opção pelo Agrupamento em Item Único (Ciclo Completo do Exame): Nesta contratação, optou-se pela não fragmentação do objeto. O serviço de Ressonância Magnética (Geral), contemplando de forma unificada as modalidades com e sem o uso de contraste paramagnético, exige uma linha de cuidado integrada que compreende, obrigatoriamente: o preparo do paciente, a execução técnica das imagens em equipamento de alto campo (1.5 Tesla), a interpretação radiológica por médico especialista e a emissão do laudo.

Ademais, a modelagem em item único atende à estrita vinculação técnico-normativa da Resolução CIB/PA nº 049/2015, que pactuou o bloco de serviços de forma linear e genérica para a região, inviabilizando a segregação orçamentária ou a criação de itens apartados por tipo de procedimento.

A fragmentação dessas etapas ou modalidades entre diferentes prestadores (ex: realizar o exame simples em uma unidade e o exame com contraste em outra) comprometeria a segurança do paciente, inviabilizaria a rastreabilidade técnica dos dados e dificultaria a regulação assistencial, além de elevar os custos logísticos e de responsabilidade técnica para o Município. Portanto, a solução é agrupada para que a credenciada execute o "ciclo completo" do exame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.2. Do Parcelamento via Pluralidade de Credenciados (Art. 79, Lei nº 14.133/2021): Embora o ciclo do exame seja agrupado tecnicamente, o "parcelamento" da execução da demanda regional se concretiza de forma estratégica pela modalidade de **Credenciamento**, garantindo:

- **Ampla Competitividade e Acesso:** A solução permite que todas as empresas interessadas e habilitadas tecnicamente participem da execução, não havendo exclusividade. Isso atende ao espírito do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, ampliando a oferta e democratizando o acesso de prestadores locais à contratação pública.
- **Segurança Assistencial e Continuidade:** A divisão da demanda total entre múltiplos credenciados elimina o risco de colapso da rede. Caso um prestador enfrente falhas técnicas, manutenção prolongada de equipamento ou gargalos operacionais, a Administração mantém o fluxo da regulação direcionado às demais clínicas, assegurando o serviço ininterrupto aos pacientes do consórcio.
- **Eficiência e Capacidade Instalada:** A pluralidade permite que o Município utilize a capacidade instalada de diversas unidades de diagnóstico simultaneamente, reduzindo drasticamente o tempo de espera das filas da Região Sul do Araguaia e otimizando o uso do teto financeiro regional.

13.3. Conclusão sobre a Viabilidade: Portanto, a solução adotada — agrupamento técnico por "ciclo completo de exame" em item único unificado por força de regramento do SUS, com parcelamento da execução via credenciamento múltiplo — apresenta-se como a estratégia que melhor concilia o interesse público, a segurança diagnóstica e a continuidade assistencial. Este modelo garante que o paciente receba o atendimento em um único local, tecnologicamente preparado e sob a responsabilidade técnica integral da clínica credenciada.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, formatada sob a modelagem de credenciamento para a execução de exames de **Ressonância Magnética (Geral)**, almeja alcançar resultados diretos e indiretos estruturados em três eixos principais:

14.1. Resultados Assistenciais (Impacto Direto na Saúde Pública):

- **Redução das Filas de Espera:** Promover o atendimento ágil dos pacientes que aguardam por diagnóstico por imagem de alta complexidade (1.5 Tesla), essenciais para o planejamento de condutas clínicas e cirúrgicas.
- **Diagnóstico Precoce e Precisão Clínica:** Garantir a realização de exames com tecnologia de alto campo, permitindo a identificação precisa de patologias neurológicas, ortopédicas e abdominais, evitando o agravamento de quadros clínicos e permitindo intervenções mais assertivas.
- **Garantia da Integralidade e Rastreabilidade:** Ao exigir que a credenciada realize o ciclo completo (preparo, fornecimento e aplicação de contraste se prescrito, execução e laudo), o Município garante a integridade diagnóstica, evitando a dispersão de dados e facilitando o acompanhamento médico do paciente, o que eleva a segurança do diagnóstico e a celeridade na definição do tratamento.

14.2. Resultados Econômicos e Logísticos:

- **Otimização do TFD (Tratamento Fora de Domicílio):** Ao credenciar clínicas com sede física e infraestrutura instalada em **Redenção/PA**, o município e as cidades consorciadas reduzem drasticamente os custos com o transporte sanitário, diárias de acompanhantes e logística de pacientes para capitais ou centros distantes, otimizando o orçamento público.
- **Eficiência na Aplicação do Recurso MAC:** A modelagem de pagamento por "produção efetivamente realizada" garante que o recurso público proveniente do Teto MAC seja aplicado estritamente sobre



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

exames laudados e auditados pela regulação, eliminando o risco de pagamento por serviços não executados ou ociosos. Além disso, a vinculação ao preço uniforme decorrente da Resolução CIB nº 049/2015 blinda o erário municipal contra variações de custo decorrentes do uso de insumos e contrastes.

14.3. Resultados Estratégicos e Institucionais:

- **Fortalecimento do Polo Regional:** A consolidação de Redenção/PA como cidade-polo executora fortalece a rede de atenção à saúde no Sul do Pará, cumprindo as diretrizes da **Resolução CIB nº 049/2015** e reafirmando a capacidade de gestão do município perante os entes consorciados.
- **Aprimoramento da Transparência e Auditoria:** O monitoramento contínuo dos resultados e a obrigatoriedade de sistemas de dados compatíveis com a RNDs facilitam o processo de auditoria interna e externa, contribuindo para a manutenção de selos de transparência e conformidade com os órgãos de controle.
- **Atendimento às Metas do Plano Municipal de Saúde:** O cumprimento dos quantitativos anuais garantirá a eficácia das ações programadas na assistência especializada, elevando os indicadores de saúde da região.

15. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Considerando o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda de exames de **Ressonância Magnética (Geral) com e sem contraste** entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e de conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, na qualidade de gestora do consórcio regional da 12ª Região de Saúde, observando-se o seguinte:

- **Critério de Rodízio por Paciente e Integralidade (Ciclo Completo do Exame):** A demanda será distribuída de forma equânime e impessoal, mediante sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas para o direcionamento de novos pacientes. Para resguardar o princípio da integralidade diagnóstica (justificativa do Item Único Global), a clínica designada para o atendimento deverá obrigatoriamente ser a responsável por todo o ciclo: preparo do paciente, execução das imagens no equipamento e emissão do laudo radiológico especializado. O agendamento inicial respeitará a ordem de habilitação no certame e a disponibilidade de agenda das prestadoras.
- **Gestão da Regulação (Poder de Decisão Regional):** A definição do local de realização do atendimento é de competência exclusiva do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. Esta decisão fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na capacidade operacional da clínica para protocolos específicos (ex: necessidade de sedação ou uso de contraste paramagnético) e na necessidade de otimização do teto financeiro pactuado pelo consórcio.
- **Garantia da Isonomia e Equilíbrio Financeiro:** O rodízio impede o favorecimento indevido de qualquer prestador. A Secretaria manterá controle gerencial rigoroso (planilha de controle de saldo do Item Único) dos procedimentos autorizados para cada clínica, buscando, ao longo da vigência, o equilíbrio financeiro e quantitativo entre todos os habilitados que aceitaram a remuneração média estipulada em edital.
- **Logística e Urgência Assistencial:** Em casos de agravos de urgência (ex: suspeita de compressão medular, acidentes vasculares agudos, traumas complexos ou estadiamento oncológico crítico) devidamente justificados pelo médico do SUS, a Regulação poderá quebrar a fila do rodízio e priorizar o credenciado que oferecer o agendamento e a emissão do laudo de forma mais célere, visando estritamente a preservação da vida e a eficiência assistencial.

16. DA ANÁLISE DOCUMENTAL, DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A fim de garantir a lisura, a segurança sanitária e a formação contínua da rede de prestadores de diagnóstico por imagem, o procedimento observará as seguintes regras:

- **Prazo de Análise:** As documentações técnicas (Alvarás Sanitários com autorização específica para radiodiagnóstico/ressonância magnética em observância à RDC nº 611/2022, CNES atualizado, registros no CRM dos médicos radiologistas e habilitações jurídicas) apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas pela Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir da data de protocolo.
- **Habilitação e Fluxo:** As empresas com documentação regular, infraestrutura de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) validada e parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária Municipal serão declaradas credenciadas e aptas à prestação dos serviços após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do extrato na Imprensa Oficial.
- **Edital Permanente (Janela Aberta):** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (12 meses), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no final da fila do fluxo de rodízio após a devida habilitação.
- **Ciclos de Organização e Atualização:** A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações preferencialmente ao final de cada mês, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos de ressonância, falhas graves no sistema de resfriamento/hélio ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de ressonância magnética nunca sofra solução de continuidade.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando a natureza do procedimento auxiliar de Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) e a utilização de recursos provenientes de pactuação regional (Consórcio Sul do Araguaia), serão adotadas as seguintes providências administrativas necessárias à correta instrução processual:

- **Elaboração de Termo de Referência (TR) Detalhado:** Contendo as especificações técnicas da linha de cuidado em diagnóstico por imagem, os critérios de habilitação técnica para equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla), normas de proteção radiológica e os requisitos de infraestrutura e acessibilidade exigidos.
- **Finalização da Tabela de Preços Unitários:** Consolidação dos valores fixos e uniformes por exame que serão praticados durante todo o credenciamento, com base na média aritmética apurada, servindo como teto para o pagamento isonômico a todos os habilitados.
- **Formalização do Fluxo de Regulação e Rodízio:** Definição interna, junto ao setor de Regulação da SMS, dos sistemas de gestão de filas e controle de saldo do item global, garantindo a impessoalidade e a integralidade do atendimento regional.
- **Confecção das Fichas de Avaliação Técnica:** Elaboração dos anexos que servirão de base para a Vistoria Técnica Prévia (in loco), estabelecendo os requisitos obrigatórios de funcionamento conforme a RDC nº 611/2022 da ANVISA.
- **Indicação de Dotação Orçamentária e Lastro da Pactuação:** Reserva de saldo orçamentário compatível com a estimativa global de **R\$ 565.830,00**, comprovando a viabilidade financeira oriunda dos repasses do teto MAC regional e contrapartidas municipais.
- **Elaboração das Minutas de Edital e Termo de Credenciamento:** Documentos que preverão as cláusulas de reajuste, prazos de atendimento, obrigações assistenciais, normas de descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) e a matriz de penalidades.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **Articulação com a Vigilância Sanitária Municipal:** Para o suporte técnico na vistoria das clínicas interessadas, validando a capacidade operativa, o licenciamento de equipamentos (CNEN/ANVISA) e as normas de proteção radiológica.
- **Encaminhamento para Parecer Jurídico:** Submissão dos autos à Procuradoria Geral do Município para o controle prévio de legalidade, conforme exige o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- **Publicação e Ampla Transparência:** Divulgação do Edital de Chamada Pública no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e na imprensa oficial, mantendo a janela aberta para a adesão contínua de novos prestadores durante os 12 meses de vigência.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

18.1. Da Existência de Contrato Vigente (Processo Sucessor): Declara-se que a presente demanda possui correlação direta e atua como processo sucessor do instrumento contratual atualmente em vigor, que supre a demanda de serviços de Ressonância Magnética da rede pública de saúde de Redenção/PA e municípios pactuados.

A atual prestação dos serviços é regida pelos seguintes dados contratuais:

- **Contrato Administrativo:** nº 101/2020.
- **Contratada:** RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CARAJÁS LTDA – ME.
- **Origem:** Processo Licitatório nº 051/2020 – Inexigibilidade nº 002/2020.
- **Objeto Atual:** Prestação de serviços de Ressonância Magnética para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
- **Vigência:** O contrato encontra-se sob o amparo da 5ª prorrogação extraordinária de prazo, com término improrrogável previsto para o dia **04/05/2026**.

18.2. Da Situação Atual e Necessidade de Continuidade: O referido Contrato nº 101/2020 tem alcançado o limite de suas possibilidades de aditamento para prorrogação de prazo, sendo o dia 04/05/2026 a data limite para o encerramento da relação contratual vigente.

Desta forma, a principal interdependência deste ETP reside na necessidade de tramitação célere da nova Chamada Pública de Credenciamento. A formalização e assinatura dos novos Termos de Credenciamento devem ocorrer em tempo hábil para substituir o contrato em vigor, garantindo que não haja qualquer **solução de continuidade** na prestação do diagnóstico por imagem, evitando prejuízos aos pacientes do consórcio que dependem de exames de alta complexidade.

18.3. Da Ausência de Outras Dependências Acessórias: Ressalta-se que, devido à modelagem de "Ciclo Completo do Exame" adotada neste estudo (onde a clínica credenciada fornece desde a estrutura física e a blindagem magnética até os equipamentos de 1.5 Tesla, equipe médica especializada e sistemas de laudos), não existem outras contratações interdependentes a serem realizadas pelo Município. A solução centraliza toda a execução no escopo do credenciamento, sendo que a infraestrutura é de inteira responsabilidade da credenciada, desonerando a administração pública de investimentos em equipamentos ou manutenções específicas de radiologia.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem de alta complexidade gera resíduos classificados conforme a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**. Como medida mitigadora de impactos ambientais, as empresas credenciadas deverão:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **Execução do PGRSS:** Manter e executar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com foco na segregação correta de materiais perfurocortantes e químicos (como frascos de contraste e materiais de acesso venoso).
- **Destinação Final Licenciada:** Comprovar a contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos ambientais para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos biológicos e químicos resultantes dos exames.

19.2. Da Eficiência Energética e Sustentabilidade Digital: Devido ao alto consumo energético dos equipamentos de Ressonância Magnética, será exigido e incentivado:

- **Digitalização Integral (Sistema PACS/DICOM):** A eliminação definitiva do uso de filmes radiológicos e reveladores químicos poluentes. Toda a entrega de resultados deve ser feita em formato digital (CD/DVD, Portal do Paciente ou integração via sistema), reduzindo o uso de insumos plásticos e químicos de alto potencial poluidor.
- **Manutenção Preventiva de Gases:** Garantir o monitoramento rigoroso dos níveis de hélio líquido (utilizado para o resfriamento dos magnetos), visando evitar vazamentos na atmosfera e garantir a eficiência operacional do equipamento com o menor impacto ambiental possível.

19.3. Da Responsabilidade Técnica e Ambiental: A credenciada é a única responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo o licenciamento perante os órgãos de controle ambiental. O descumprimento dessas normas, ou a ocorrência de acidentes ambientais nas dependências da clínica, ensejará sanções administrativas e a obrigação de reparação de danos, eximindo o Município de Redenção de responsabilidade solidária por negligência operacional do prestador.

20. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe, declara **VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO** com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista estarem cumpridas todas as formalizações processuais.

Redenção - PA 24 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Daiane Justo Dias Mazetto
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Matrícula: 110771

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Andreiza Silva Souza
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Portaria 717/2025.

Eduardo Vinicius de Oliveira Souza Lacerda
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Portaria nº 120/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente termo de referência tem como objetivo **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** realizado por intermédio da Secretária Municipal de Saúde; ao qual tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM — RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) —, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPAMENTOS E CORPO TÉCNICO, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CIB Nº 049/2015**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, e não se enquadram como serviços especiais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. Os contratos **poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Edital Permanente (Janela Aberta): O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do certame (**12 meses**), permitindo o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, os quais serão inseridos no fluxo de rodízio após a devida habilitação

1.4.1. A conferência de novos pedidos de credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo, com apuração e processamento das solicitações **a cada 30 (trinta) dias úteis**, garantindo a atualização constante da rede. Todavia, a Secretaria de Saúde poderá realizar convocações e análises extraordinárias em caráter de urgência caso identifique insuficiência técnica ou operacional na rede atual (ex: quebra de equipamentos de ressonância, falhas graves no sistema de resfriamento/hélio ou aumento atípico da fila de espera do consórcio), assegurando que o serviço de ressonância magnética nunca sofra solução de continuidade.

1.5. Trata-se de abertura de Processo auxiliar de licitação nas hipóteses de Inexigibilidade de licitação prevista no IV do artigo 74, e artigo 79 da lei 14.133) **CREDENCIAMENTO.**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Das especificações e quantitativos

1.7.O quantitativo estipulado para o presente credenciamento é de 1.000 (mil) exames anuais totais (abrangendo de forma unificada os exames com e sem contraste), o que não caracteriza obrigação de consumo integral por parte da Administração, mas estabelece um teto operacional baseado nos seguintes pilares técnicos:

1.7.1. Pilar Financeiro e Orçamentário: O quantitativo foi dimensionado em estrita observância à disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e ao teto de repasses previstos para a Média e Alta Complexidade (MAC), garantindo o equilíbrio financeiro do contrato durante os 12 meses de vigência.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.7.2. Pilar de Referência Regional (CIB): A estimativa considera a responsabilidade do Município de Redenção como polo de referência da 12ª Região de Saúde, conforme a Resolução CIB nº 049/2015, buscando dar vazão prioritária aos exames de maior complexidade regulados pelo consórcio, respeitando a formatação linear do teto físico-financeiro pactuado no âmbito estadual.

1.7.3. Pilar Histórico: Baseia-se na análise da série histórica de exames realizados e na demanda represada identificada pela Central de Regulação, permitindo uma oferta regular e contínua.

1.8. A descrição dos objetos do credenciamento, bem como os respectivos quantitativos estimados, valores unitários e valores anuais estimados da contratação, encontra-se apresentada abaixo, para fins de detalhamento e consolidação das informações orçamentárias e quantitativas do presente processo.

Procedimento	ESPECIFICAÇÕES	Unidade Medida	Quantidade total	Valor Médio	Valor total
Exames e procedimentos de ressonância magnética (geral)	A prestação de serviços solicitada compreende a execução do ciclo completo de exames de Ressonância Magnética, contemplando expressamente as modalidades com e sem o uso de contraste paramagnético, para todos os segmentos corporais previstos na Tabela SIGTAP/SUS. O serviço deverá ser executado obrigatoriamente em equipamento de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) de propriedade ou responsabilidade da contratada, incluindo toda a infraestrutura tecnológica e insumos necessários. Estão inclusas no escopo as etapas de recepção, preparo e monitoramento do paciente, a interpretação radiológica com emissão de laudos por médicos especialistas e a entrega dos resultados em meio digital ou físico, respeitando-se os protocolos de regulação e os prazos de execução estabelecidos pela Administração.	SERVIÇO	1.000,00	R\$ R\$ 500,00	R\$ 500.000,00

1.9. Da Listagem Exemplificativa de Procedimentos

1.9.1. Para fins de parametrização mínima dos serviços integrados a este Item Único, apresentam-se os principais procedimentos e respectivos códigos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), ressaltando-se que todos eles poderão ser requisitados com ou sem a utilização de contraste paramagnético, conforme a estrita necessidade clínica indicada pelo médico prescritor e regulada pelo Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ordem	Código/Sigtap	Descrição	Unidade	Quantidade
29.	333.005.003	EXAMES E PROCEDIMENTOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) COM E SEM CONTRASTE	Serviço	1.000
30.	02.07.01.001-3	Angioressonância Cerebral	Serviço	
31.	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdome Superior	Serviço	
32.	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	Serviço	
33.	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	Serviço	
34.	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	Serviço	
35.	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	Serviço	
36.	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	Serviço	
37.	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	Serviço	
38.	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	Serviço	
39.	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	Serviço	
40.	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	Serviço	
41.	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética de Tórax	Serviço	
42.	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangioressonância	Serviço	

1.10. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da Necessidade (O Problema e a Solução): A Administração Pública Municipal busca assegurar a oferta de exames de alta complexidade, garantindo o acesso universal e gratuito previsto na Constituição Federal. A presente demanda fundamenta-se na necessidade de estruturar o serviço de diagnóstico por imagem — Ressonância Magnética, contemplando indistintamente os procedimentos com e sem a utilização de contraste paramagnético —, para o qual o Município de Redenção/PA não possui infraestrutura tecnológica própria.

2.2. O processo visa cumprir a pactuação regional estabelecida pela Resolução nº 049, de 31 de Março de 2015 – CIB/PA, na qual Redenção assume o papel de polo de referência para os municípios da 12ª Região de Saúde (Araguaia). Diante da modelagem de repasse financeiro unificada instituída por esta Resolução, a presente contratação adota a modelagem de item único, vinculando o prestador credenciado à execução global de todas as demandas reguladas (simples e com contraste), sob uma única dotação, inviabilizando o fracionamento do objeto em itens apartados.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.3. O Credenciamento é a solução técnica escolhida por permitir a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos de qualidade, garantindo a continuidade da assistência, a redução das filas de espera e a agilidade no diagnóstico de patologias graves que dependem de imagens de alta resolução para a definição de condutas terapêuticas.

2.4. Descrição do Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde na realização de exames de Ressonância Magnética (Geral), em Item Único, contemplando expressamente as modalidades com e sem o uso de contraste paramagnético, abrangendo todos os segmentos corporais previstos na Tabela SIGTAP/SUS, com a disponibilização integral de infraestrutura tecnológica, equipamentos e corpo técnico.

2.4.1. Requisito Técnico: Os exames deverão ser realizados obrigatoriamente em equipamento de **alto campo (mínimo 1.5 Tesla)**, visando garantir a qualidade diagnóstica exigida pela alta complexidade.

2.4.2. Abrangência do Serviço: O valor pago deverá contemplar o ciclo completo do procedimento (recepção, triagem de segurança magnética, insumos, fornecimento e aplicação de contraste paramagnético quando prescrito, execução do exame, laudo emitido por médico especialista radiologista e entrega dos resultados).

2.4.3. Local de Execução: Os serviços deverão ser prestados em instalações localizadas no município de Redenção-PA, para viabilizar o acesso logístico dos pacientes do município e da região pactuada.

2.5. Objetivos Estratégicos:

2.5.1. Diagnóstico de Alta Precisão: Proporcionar acesso a tecnologia de ponta para identificação precoce de doenças oncológicas, neurológicas e ortopédicas, garantindo o suporte completo (com e sem contraste) em território municipal.

2.5.2. Referência Regional e Vinculação Legal: Consolidar a autonomia da região Sul do Araguaia e cumprir estritamente os ditames de faturamento unificado da Resolução CIB nº 049/2015, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para grandes centros (como Belém).

2.5.3. Transparência e Eficiência: Utilizar o sistema de credenciamento e a remuneração uniforme fixada como referência para garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, com pagamento condicionado à efetiva produção e qualidade dos laudos entregues, extinguindo aditivos imprevistos por uso de insumos/contraste.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de **Chamada Pública para o Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **Ressonância Magnética (Geral)**, com disponibilização integral de infraestrutura tecnológica, equipamentos de alto campo (mínimo 1.5 Tesla) e corpo técnico especializado. A solução foca na ampliação da oferta de exames para atendimento descentralizado, permitindo que todas as clínicas que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e de proteção radiológica em Redenção/PA possam prestar o serviço de forma complementar à rede própria.

3.2. O modelo busca garantir a celeridade no diagnóstico, reduzindo o tempo de espera dos pacientes da região Sul do Araguaia e assegurando a integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e os protocolos da regulação do SUS.

3.3. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES Para assegurar a escolha da opção mais vantajosa e eficiente, foram consideradas as seguintes alternativas:

3.3.1. Aquisição de Equipamentos de Ressonância e Montagem de Centro Próprio:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.3.1.1. Análise: Exigiria altíssimo investimento inicial (CAPEX) em equipamentos magnéticos de ponta, blindagem de salas de exames (Gaiola de Faraday) e custos permanentes com manutenção especializada e gases criogênicos.

3.3.1.2. Desvantagem: Inviabilidade de implementação imediata para atender a fila de espera do consórcio e alto risco de obsolescência tecnológica, além da complexidade técnica na gestão de pessoal especializado.

3.3.2. Licitação Tradicional (Pregão com Vencedor Único):

3.3.2.1. Análise: Seleção de apenas um prestador para absorver toda a demanda regional de diagnóstico por imagem.

3.3.2.2. Desvantagem: Risco crítico de descontinuidade. A dependência de um único prestador torna a rede assistencial vulnerável a falhas de equipamentos ou gargalos operacionais, o que paralisaria o diagnóstico regional.

3.3.3. Chamada Pública para Credenciamento de Múltiplos Prestadores (Solução Proposta):

3.3.3.1. Análise: Fixação de preços e habilitação de todos os interessados que cumprirem as normas técnicas.

3.3.3.2. Vantagens: Máxima segurança assistencial. A pluralidade de credenciados multiplica a capacidade instalada, oferece maior capilaridade e assegura a continuidade do serviço, mesmo em caso de manutenção de equipamentos em uma das unidades credenciadas.

3.4. ANÁLISE DA SOLUÇÃO VIÁVEL A solução mais vantajosa é o **Credenciamento**, fundamentado no **Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021**. Esta escolha estratégica garante:

3.4.1. Eficiência Operacional: Continuidade do atendimento, com suporte a fluxos de alta demanda regional, sem o risco de paralisação por prestador único.

3.4.2. Acesso a Tecnologias Modernas: Disponibilização imediata de equipamentos de alto campo (1.5 Tesla) sem custos de manutenção ou depreciação para o erário municipal.

3.4.3. Interoperabilidade: Exigência de conformidade com os sistemas municipais e nacionais, garantindo que o prontuário do paciente seja digitalizado e acessível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a prestação de serviços de excelência e em conformidade com a legislação vigente, a clínica credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operativos e de habilitação, divididos por eixos de atuação:

4.2. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

4.2.1. A clínica deverá cumprir integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. A documentação incluirá certidões negativas de débitos fiscais (Federal, Estadual e Municipal), trabalhistas, previdenciários e regularidade com o FGTS.

4.2.2. Compatibilidade de CNAE: A empresa deverá comprovar possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal ou secundário compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e radiologia.

4.3. Requisitos de Estrutura Física, Localização e Acessibilidade



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3.1. Localização Estratégica: Tendo em vista que o Município de Redenção/PA é o polo gestor referenciado na CIB, a empresa credenciada deverá possuir instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano de Redenção. Esta exigência justifica-se por razões logísticas e para evitar o encarecimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para os consorciados.

4.3.2. Acessibilidade e Conforto: Recepção dimensionada para o fluxo de pacientes, climatizada e acessível (NBR 9050). Instalações sanitárias adaptadas e vestiários adequados para a troca de roupa dos pacientes antes de ingressarem na sala de exames (área magnética).

4.4. Capacidade Operativa e Equipamentos (Item Essencial)

4.4.1. Tecnologia de Alto Campo: A credenciada deverá possuir, em pleno funcionamento, equipamento de Ressonância Magnética de alto campo magnético (mínimo de 1.5 Tesla). A blindagem da sala (Gaiola de Faraday) deve estar íntegra e certificada para garantir a qualidade da imagem e evitar artefatos.

4.4.2. Volume de Atendimento: Capacidade instalada para atender a demanda mensal projetada pelo consórcio, englobando indistintamente a execução dos exames com e sem a utilização de contraste dentro do quantitativo de um único item, garantindo agendas compatíveis com a necessidade da Regulação Municipal, sem paralisações por falta de insumos ou manutenção preventiva.

4.5. Segurança Magnética, Contraste e Suporte Clínico

4.5.1. Segurança do Paciente: Implementação de protocolo rigoroso de triagem de segurança para metais e implantes compatíveis/incompatíveis com o campo magnético antes da entrada na sala de exames.

4.5.2. Manejo de Contraste e Emergências: Dispor de protocolos para administração segura de contraste (Gadolinio). A clínica deve possuir obrigatoriamente "Carrinho de Emergência" completo e medicações específicas para o manejo de intercorrências alérgicas ou cardiorrespiratórias imediatas.

4.5.3. Suporte Anestésico (Sedação): Estrutura e equipe capacitada para realizar exames sob sedação/anestesia, garantindo o atendimento de pacientes pediátricos, portadores de necessidades especiais ou com claustrofobia severa, utilizando monitores multiparamétricos amagnéticos (compatíveis com a sala de ressonância).

4.6. Recursos Humanos e Qualidade Técnica

4.6.1. Corpo Clínico (Laudos): Médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. O laudo é peça obrigatória e indissociável do exame.

4.6.2. Equipe de Execução: Presença de Biomédicos ou Tecnólogos em Radiologia legalmente habilitados para a operação do equipamento, além de equipe de Enfermagem (com registro ativo no COREN) com experiência em punção venosa e acompanhamento de pacientes em exames com contraste.

4.7. Regularidade Sanitária e Sustentabilidade

4.7.1. Licenças Obrigatórias: Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária atualizada e específica para diagnóstico por imagem, Alvará do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Regularidade no CNES.

4.7.2. Normas da ANVISA: Cumprimento rigoroso da RDC nº 611/2022 (ou norma superveniente) da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários para serviços de radiologia e diagnóstico, bem como a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.8. Dinâmica de Atendimento, Prazos e LGPD

4.8.1. Sistemas e Proteção de Dados: É obrigatória a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio das imagens e laudos médicos. A entrega dos resultados deverá ocorrer preferencialmente em meio digital seguro ou físico, acompanhado de película/CD e laudo impresso.

4.8.2. Fluxo de Regulação: O atendimento ocorrerá exclusivamente mediante Guia da Regulação Municipal, observando estritamente as descrições e códigos do SIGTAP/SUS.

4.8.3. Prazos do Ciclo Completo: A realização do exame deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a recepção da guia. A emissão e entrega do laudo médico especialista deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo urgências.

4.9. Vigência, Início Imediato e Natureza Contínua O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses. Tratando-se de serviço de saúde pública ininterrupto, a clínica deverá iniciar as atividades imediatamente após a formalização do contrato. O serviço contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente conforme arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

4.10. Garantia da Contratação Considerando a remuneração atrelada exclusivamente aos exames efetivamente realizados e laudados, não será exigida prestação de garantia contratual prévia, conforme faculta o art. 96 da Lei nº 14.133/21, mitigando o risco financeiro da Administração.

4.11. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica A clínica sujeita-se à vistoria técnica, condição para habilitação e permanência no credenciamento:

4.11.1. Comunicação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

4.11.2. Utilização de Fichas de Avaliação de Diagnóstico por Imagem (Anexo do Edital), focando na estrutura do equipamento, segurança da gaiola de Faraday, fluxos de contraste e emissão de laudos.

4.11.3. Exige a presença do Responsável Técnico durante a inspeção.

4.11.4. Resultará em relatório circunstanciado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. Do Escore e Classificação de Conformidade O resultado da vistoria gerará um escore de conformidade:

4.12.1. 35% - Equipamento de Alto Campo (1.5T) e Estrutura Física Específica.

4.12.2. 25% - Segurança Magnética, Suporte Clínico e Protocolos de Contraste.

4.12.3. 20% - Qualificação do Corpo Clínico (RQE) e Prazos de Laudos.

4.12.4. 10% - Habilitação Técnica e Licenças Sanitárias.

4.12.5. 10% - Integração com Sistemas de Regulação e LGPD. Classificação: Aprovado ($\geq 85\%$), aprovado com Restrições (70% a 84,99% - prazo de 10 dias para adequação) ou inabilitado ($< 70\%$).

4.13. Integralidade da Linha de Diagnóstico A clínica credenciada assume o compromisso de realizar o exame completo em suas instalações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.13.1. § 1º: Fica vedado o fracionamento do serviço. O paciente atendido na unidade deverá receber todo o suporte necessário (triagem, sedação se aplicável, contraste se prescrito e exame) no mesmo local físico.

4.13.2. § 2º: É vedado repassar ao usuário o ônus de buscar laudos ou imagens em endereços ou plataformas de terceiros de forma que gere custos adicionais de deslocamento. O serviço só é considerado liquidado mediante a entrega efetiva e acessível do diagnóstico final.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. Do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): A prestação dos serviços de diagnóstico por imagem de alta complexidade gera resíduos classificados conforme a **Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA**. Como medida mitigadora de impactos ambientais, as empresas credenciadas deverão:

5.1.1. Execução do PGRSS: Manter e executar rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com foco na segregação correta de materiais perfurocortantes e químicos (como frascos de contraste e materiais de acesso venoso).

5.1.2. Destinação Final Licenciada: Comprovar a contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos ambientais para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos biológicos e químicos resultantes dos exames.

5.2. Da Eficiência Energética e Sustentabilidade Digital: Devido ao alto consumo energético dos equipamentos de Ressonância Magnética, será exigido e incentivado:

5.2.1. Digitalização Integral (Sistema PACS/DICOM): A eliminação definitiva do uso de filmes radiológicos e reveladores químicos poluentes. Toda a entrega de resultados deve ser feita em formato digital (CD/DVD, Portal do Paciente ou integração via sistema), reduzindo o uso de insumos plásticos e químicos de alto potencial poluidor.

5.2.2. Manutenção Preventiva de Gases: Garantir o monitoramento rigoroso dos níveis de hélio líquido (utilizado para o resfriamento dos magnetos), visando evitar vazamentos na atmosfera e garantir a eficiência operacional do equipamento com o menor impacto ambiental possível.

5.3. Da Responsabilidade Técnica e Ambiental: A credenciada é a única responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, incluindo o licenciamento perante os órgãos de controle ambiental. O descumprimento dessas normas, ou a ocorrência de acidentes ambientais nas dependências da clínica, ensejará sanções administrativas e a obrigação de reparação de danos, eximindo o Município de Redenção de responsabilidade solidária por negligência operacional do prestador.

6. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. A presente contratação, formatada sob a modelagem de credenciamento para a execução de exames de **Ressonância Magnética (Geral)**, almeja alcançar resultados diretos e indiretos estruturados em três eixos principais:

6.2. Resultados Assistenciais (Impacto Direto na Saúde Pública):

6.2.1. Redução das Filas de Espera: Promover o atendimento ágil dos pacientes que aguardam por diagnóstico por imagem de alta complexidade (1.5 Tesla), essenciais para o planejamento de condutas clínicas e cirúrgicas.

6.2.2. Diagnóstico Precoce e Precisão Clínica: Garantir a realização de exames com tecnologia de alto campo, permitindo a identificação precisa de patologias neurológicas, ortopédicas e abdominais, evitando o agravamento de quadros clínicos e permitindo intervenções mais assertivas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.2.3. Garantia da Integralidade e Rastreabilidade: Ao exigir que a credenciada realize o **ciclo completo** (preparo, execução e laudo), o Município garante a integridade diagnóstica, evitando a dispersão de dados e facilitando o acompanhamento médico do paciente, o que eleva a segurança do diagnóstico e a celeridade na definição do tratamento.

6.3. Resultados Econômicos e Logísticos:

6.3.1. Otimização do TFD (Tratamento Fora de Domicílio): Ao credenciar clínicas com sede física e infraestrutura instalada em **Redenção/PA**, o município e as cidades consorciadas reduzem drasticamente os custos com o transporte sanitário, diárias de acompanhantes e logística de pacientes para capitais ou centros distantes, otimizando o orçamento público.

6.3.2. Eficiência na Aplicação do Recurso MAC: A modelagem de pagamento por "**produção efetivamente realizada**" garante que o recurso público proveniente do Teto MAC seja aplicado estritamente sobre exames laudados e auditados pela regulação, eliminando o risco de pagamento por serviços não executados ou ociosos.

6.4. Resultados Estratégicos e Institucionais:

6.4.1. Fortalecimento do Polo Regional: A consolidação de Redenção/PA como cidade-polo executora fortalece a rede de atenção à saúde no Sul do Pará, cumprindo as diretrizes da **Resolução CIB nº 049/2015** e reafirmando a capacidade de gestão do município perante os entes consorciados.

6.4.2. Aprimoramento da Transparência e Auditoria: O monitoramento contínuo dos resultados e a obrigatoriedade de sistemas de dados compatíveis com a RNDs facilitam o processo de auditoria interna e externa, contribuindo para a manutenção de selos de transparência e conformidade com os órgãos de controle.

6.4.3. Atendimento às Metas do Plano Municipal de Saúde: O cumprimento dos quantitativos anuais garantirá a eficácia das ações programadas na assistência especializada, elevando os indicadores de saúde da região.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Da Existência de Contrato Vigente (Processo Sucessor): Declara-se que a presente demanda possui correlação direta e atua como processo sucessor do instrumento contratual atualmente em vigor, que supre a demanda de serviços de Ressonância Magnética da rede pública de saúde de Redenção/PA e municípios pactuados.

7.2. A atual prestação dos serviços é regida pelos seguintes dados contratuais:

7.2.1. Contrato Administrativo: nº 101/2020.

7.2.2. Contratada: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CARAJÁS LTDA – ME.

7.2.3. Origem: Processo Licitatório nº 051/2020 – Inexigibilidade nº 002/2020.

7.2.4. Objeto Atual: Prestação de serviços de Ressonância Magnética para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

7.2.5. Vigência: O contrato encontra-se sob o amparo da 5ª prorrogação extraordinária de prazo, com término improrrogável previsto para o dia **04/05/2026**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.3. Da Situação Atual e Necessidade de Continuidade: O referido Contrato nº 101/2020 tem alcançado o limite de suas possibilidades de aditamento para prorrogação de prazo, sendo o dia 04/05/2026 a data limite para o encerramento da relação contratual vigente.

7.4. Desta forma, a principal interdependência deste Termo Referência reside na necessidade de tramitação célere da nova Chamada Pública de Credenciamento. A formalização e assinatura dos novos Termos de Credenciamento devem ocorrer em tempo hábil para substituir o contrato em vigor, garantindo que não haja qualquer **solução de continuidade** na prestação do diagnóstico por imagem, evitando prejuízos aos pacientes do consórcio que dependem de exames de alta complexidade.

7.5. Da Ausência de Outras Dependências Acessórias: Ressalta-se que, devido à modelagem de "Ciclo Completo do Exame" adotada neste Termo de Referência (onde a clínica credenciada fornece desde a estrutura física e a blindagem magnética até os equipamentos de 1.5 Tesla, equipe médica especializada e sistemas de laudos), não existem outras contratações interdependentes a serem realizadas pelo Município. A solução centraliza toda a execução no escopo do credenciamento, sendo que a infraestrutura é de inteira responsabilidade da credenciada, desonerando a administração pública de investimentos em equipamentos ou manutenções específicas de radiologia.

7.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

7.6.1. Da Opção pelo Agrupamento em Item Único (Ciclo Completo do Exame): Nesta contratação, optou-se pela não fragmentação do objeto. O serviço de Ressonância Magnética exige uma linha de cuidado integrada que compreende, obrigatoriamente: o preparo do paciente, a execução técnica das imagens em equipamento de alto campo (1.5 Tesla), a interpretação radiológica por médico especialista e a emissão do laudo. A fragmentação dessas etapas entre diferentes prestadores (ex: realizar o exame em uma unidade e terceirizar o laudo ou preparo) comprometeria a segurança do paciente, inviabilizaria a rastreabilidade técnica dos dados e dificultaria a regulação assistencial, além de elevar os custos logísticos e de responsabilidade técnica para o Município. Portanto, a solução é agrupada para que a credenciada execute o "ciclo completo" do exame.

7.7. Do Parcelamento via Pluralidade de Credenciados (Art. 79, Lei nº 14.133/2021): Embora o ciclo do exame seja agrupado tecnicamente, o "parcelamento" da execução da demanda regional se concretiza de forma estratégica pela modalidade de **Credenciamento**, garantindo:

7.7.1. Ampla Competitividade e Acesso: A solução permite que todas as empresas interessadas e habilitadas tecnicamente participem da execução, não havendo exclusividade. Isso atende ao espírito do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, ampliando a oferta e democratizando o acesso de prestadores locais à contratação pública.

7.7.2. Segurança Assistencial e Continuidade: A divisão da demanda total entre múltiplos credenciados elimina o risco de colapso da rede. Caso um prestador enfrente falhas técnicas, manutenção prolongada de equipamento ou gargalos operacionais, a Administração mantém o fluxo da regulação direcionado às demais clínicas, assegurando o serviço ininterrupto aos pacientes do consórcio.

7.7.3. Eficiência e Capacidade Instalada: A pluralidade permite que o Município utilize a capacidade instalada de diversas unidades de diagnóstico simultaneamente, reduzindo drasticamente o tempo de espera das filas da Região Sul do Araguaia e otimizando o uso do teto financeiro regional.

7.8. Conclusão sobre a Viabilidade: Portanto, a solução adotada — agrupamento técnico por "ciclo completo de exame" com parcelamento da execução via credenciamento múltiplo — apresenta-se como a estratégia que melhor concilia o interesse público, a segurança diagnóstica e a continuidade assistencial. Este modelo garante que o paciente receba o atendimento em um único local, tecnologicamente preparado e sob a responsabilidade técnica integral da clínica credenciada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda de exames de **Ressonância Magnética** entre os credenciados obedecerá a critérios objetivos, impessoais e de conformidade com a logística da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, na qualidade de gestora do consórcio regional da 12ª Região de Saúde, observando-se o seguinte:

8.1.1. Critério de Rodízio por Paciente e Integralidade (Ciclo Completo do Exame): A demanda será distribuída de forma equânime e impessoal, mediante sistema de rodízio entre as clínicas credenciadas para o direcionamento de novos pacientes. Para resguardar o princípio da integralidade diagnóstica (justificativa do Item Único Global), a clínica designada para o atendimento deverá obrigatoriamente ser a responsável por todo o ciclo: preparo do paciente, execução das imagens no equipamento e emissão do laudo radiológico especializado. O agendamento inicial respeitará a ordem de habilitação no certame e a disponibilidade de agenda das prestadoras.

8.1.2. Gestão da Regulação (Poder de Decisão Regional): A definição do local de realização do atendimento é de competência exclusiva do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA. Esta decisão fundamenta-se na gravidade do quadro clínico, na capacidade operacional da clínica para protocolos específicos (ex: necessidade de sedação ou uso de contraste paramagnético) e na necessidade de otimização do teto financeiro pactuado pelo consórcio.

8.1.3. Garantia da Isonomia e Equilíbrio Financeiro: O rodízio impede o favorecimento indevido de qualquer prestador. A Secretaria manterá controle gerencial rigoroso (planilha de controle de saldo do Item Único) dos procedimentos autorizados para cada clínica, buscando, ao longo da vigência, o equilíbrio financeiro e quantitativo entre todos os habilitados que aceitaram a remuneração média estipulada em edital.

8.1.4. Logística e Urgência Assistencial: Em casos de agravos de urgência (ex: suspeita de compressão medular, acidentes vasculares agudos, traumas complexos ou estadiamento oncológico crítico) devidamente justificados pelo médico do SUS, a Regulação poderá quebrar a fila do rodízio e priorizar o credenciado que oferecer o agendamento e a emissão do laudo de forma mais célere, visando estritamente a preservação da vida e a eficiência assistencial.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Fiscalização e Recebimento dos Serviços A fiscalização será realizada por gestor ou fiscal designado (art. 117 da Lei nº 14.133/21). O recebimento dos serviços (arts. 140 e 141) ocorrerá da seguinte forma:

9.1.1. Recebimento Provisório: Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, relatório de produção e comprovação dos laudos emitidos e entregues.

9.1.2. Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto final do serviço prestado (exame + laudo), liberando a fatura para pagamento da produção.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. As obrigações decorrentes do presente Credenciamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o credenciado, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

10.2. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

10.3. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.4. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

10.6. Na hipótese de o credenciado selecionado nos pressupostos previstos do item 8 não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem prevista no item 8 para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas no edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FISCAL SETORIAL

11.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº018/2024.

GESTOR DO CONTRATO

11.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de profissionais, complementação de procedimentos ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. O prazo para a realização dos exames pela clínica credenciada será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Guia de Encaminhamento / Autorização de Procedimento emitida pela Secretaria de Saúde.

13.1.2. O prazo para a entrega do resultado (laudo e imagens) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo em casos de urgência devidamente sinalizados pela regulação municipal, nos quais o prazo poderá ser reduzido conforme necessidade clínica.

13.1.3. O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

13.1.4. A CREDENCIADA deverá implementar protocolo rigoroso de triagem de segurança para identificação de metais, próteses, implantes e demais dispositivos compatíveis ou incompatíveis com o campo magnético, antes da entrada do paciente na sala de exames.

13.1.5. A CREDENCIADA deverá dispor de protocolos específicos para administração segura de contraste à base de Gadolínio, bem como manter obrigatoriamente “Carrinho de Emergência” completo, equipado com materiais e medicações necessárias ao atendimento imediato de intercorrências alérgicas, reações adversas e emergências cardiorrespiratórias.

13.1.6. A CREDENCIADA deverá possuir estrutura física adequada e equipe técnica capacitada para realização de exames sob sedação/anestesia, assegurando o atendimento de pacientes pediátricos, pessoas com necessidades especiais ou pacientes com claustrofobia severa, utilizando obrigatoriamente monitores multiparamétricos amagnéticos compatíveis com o ambiente de ressonância magnética.

13.2. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

13.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.20. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.21. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar;
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
 - b) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
 - d) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- f) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Liquidação

14.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

14.12. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

Forma de pagamento

14.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

14.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice SIGTAP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

14.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No presente credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(X) VEDADA a participação de consórcios.

15.1.1. O objeto do Credenciamento não demanda alta complexidade técnica, sendo que a maioria das empresas do ramo possui qualificação técnica para a execução do objeto, não sendo necessária a formação de consórcios para suprir eventuais necessidades de habilitação

15.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

No presente credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de cooperativas.

(X) VEDADA a participação de cooperativas.

15.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

No presente credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

15.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.5. Se dará através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CREDENCIAMENTO**, sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

15.6.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

15.6.2. Constituição Federal de 1988 - Art. 37, inciso XXI;

15.6.3. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo;

15.6.4. Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA.

Forma de seleção

15.7. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, na forma eletrônica, conforme disposto no item 8 deste Termo de Referência.

15.8. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de execução

15.9. O modelo de execução do objeto define a dinâmica operacional pela qual o contrato produzirá os resultados pretendidos, dividindo-se o ciclo assistencial e administrativo nas seguintes etapas consecutivas, do início ao seu encerramento:

Etapas I — Do Início e do Fluxo de Agendamento (Porta de Entrada)

- **15.9.1.** O fluxo de atendimento inicia-se na **unidade de saúde encaminhadora**, responsável pelo atendimento inicial do paciente, identificação da necessidade médica e formalização do encaminhamento regulatório.
- **15.9.2.** A solicitação emitida pela unidade de origem será encaminhada à **Central Municipal de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA, que processará a demanda e emitirá a efetiva autorização do procedimento, figurando como a única instância competente para autorizar a prestação dos serviços.
- **15.9.3.** O paciente, de posse da Guia de Encaminhamento / Autorização de Procedimento devidamente emitida pela regulação, direcionar-se-á a clínica, respeitando o sistema de rodízio.

Etapas II — Da Execução do Objeto (Fase Assistencial)

- **15.9.3.** Os serviços de Ressonância Magnética serão integralmente executados nas dependências físicas da empresa contratada/credenciada, a qual deverá, obrigatoriamente, manter estrutura compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética vigentes, dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA.
- **15.9.4.** A realização do exame de imagem deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da recepção da guia da regulação pela clínica.

Etapas III — Da Entrega dos Resultados (Fase de Conclusão Técnica)



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **15.9.5.** A emissão e a entrega do laudo médico especializado, acompanhado das respectivas imagens do exame, deverão ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após a sua realização.
- **15.9.6.** Em casos de urgência devidamente sinalizados pela regulação municipal, este prazo poderá ser reduzido para atendimento imediato à necessidade clínica do paciente.

Etapa IV — Do Faturamento e Encerramento do Ciclo Mensal (Fase Administrativa)

15.10. Ao final de cada mês de execução, a credenciada consolidará a produção realizada, emitindo o relatório de exames vinculados às respectivas guias autorizativas.

15.11. A aferição dos resultados e a conformidade da execução para fins de liquidação e pagamento dar-se-á por meio da conferência técnica dos exames laudados frente à tabela SIGTAP/SUS e aos tetos físicos operacionais pactuados pela CIB-SUS/PA via Consórcio Intermunicipal, em estrita conformidade com as diretrizes da Resolução CIB nº 049/2015, encerrando-se o ciclo de execução mensal da contratação.

Exigências de habilitação

15.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

15.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.14. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.16. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.17. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.18. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.19. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

15.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.21. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.23. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

15.24. Apresentar os documentos dos sócios (Identidade RG ou CNH e CPF).

15.24.1. A empresa deverá apresentar a documentação de identificação dos sócios, quando houver, conforme exigências legais aplicáveis.

15.24.2. Na **INEXISTÊNCIA** de sócios formalmente constituídos, deverá ser apresentada a documentação do representante legal da empresa, devidamente comprovada por meio dos atos constitutivos ou instrumento de designação vigente.

15.25. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.26. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.27. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro.

15.28. Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.29. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.30. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.31. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.32. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.33. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.34. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.35. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.36. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.37. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.38. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.40. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.41. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.41.1. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.42. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.44. Qualificação Econômico - Financeira

15.45. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

15.46. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste credenciamento.

15.47. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar deste credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o credenciado encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

15.48. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.49. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

15.50. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

15.51. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

15.52. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo credenciado dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.52.1.O credenciado que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

15.53. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

Qualificação Técnica

15.54. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o credenciado executado fornecimento da mesma natureza do credenciamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

15.54.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas do presente credenciamento.

15.54.2. O(s) atestado(s) deve constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

15.54.3. Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura digital do responsável pela informação.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.55. Para fins de habilitação e credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória de que possui Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), principal ou secundária, compatível com a prestação de serviços de diagnóstico por imagem e radiologia.

15.55.1.A empresa credenciada deverá comprovar a existência de corpo clínico composto por médicos radiologistas devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido na especialidade correspondente.

15.55.2. A empresa CREDENCIADA deverá apresentar comprovação de equipe técnica composta por Biomédicos ou Tecnólogos em Radiologia legalmente habilitados para operação dos equipamentos, bem como equipe de Enfermagem devidamente habilitada, com experiência em punção venosa e acompanhamento de pacientes submetidos a exames com contraste, mediante apresentação dos respectivos registros profissionais ativos, carteira profissional e certidão de regularidade/anuidade vigente junto aos Conselhos de Classe competentes, incluindo registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) para os profissionais da equipe de Enfermagem, vinculados à execução dos serviços.

15.55.3.A empresa credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos válidos e atualizados:

- I – Alvará de Funcionamento;
- II – Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;
- III – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;
- IV – Certificado de Regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo ser apresentada, juntamente, a Certidão de Responsabilidade Técnica/Direção Técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina competente, contendo a identificação do Diretor Técnico responsável pelo estabelecimento.

15.55.4.A empresa credenciada deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e legislação sanitária vigente, contemplando os procedimentos de manejo, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços radiologia e diagnóstico.

15.56. Declaração Conjunta de Localização, Estrutura Física e Acessibilidade

15.56.1.A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Conjunta**, devidamente assinada pelo responsável legal, comprometendo-se a cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, as exigências relacionadas à infraestrutura física e acessibilidade, nos seguintes termos:

- d) que possui ou possuirá instalações físicas operacionais localizadas obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Redenção/PA, considerando sua condição de polo gestor do consórcio, justificando-se tal exigência por razões logísticas, de acompanhamento da execução contratual e de redução de custos relacionados ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para os demais municípios consorciados;
- e) que a estrutura física disponibilizada para a execução dos serviços conta com recepção compatível com o fluxo de pacientes, ambiente climatizado, bebedouros e assentos em quantidade suficiente para o atendimento adequado da demanda;
- f) que o estabelecimento possui condições plenas de acessibilidade, atendendo às normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, incluindo rampas de acesso, portas com dimensões adequadas, banheiros adaptados e sinalização/piso tátil, garantindo acessibilidade a idosos, cadeirantes e pessoas com baixa visão.

15.56.1.1.A referida declaração deverá expressar o compromisso de adequação integral às exigências acima, sob



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável.

15.56.2. Declaração de Capacidade Operativa e Equipamentos (Item Essencial)

15.56.2.1. A empresa credenciada deverá apresentar **Declaração Formal Conjunta**, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico, comprometendo-se a atender integralmente às exigências de segurança do paciente e estrutura do centro cirúrgico, nos seguintes termos:

15.56.2.1.1. A empresa CREDENCIADA declara, para os devidos fins, que possui, em pleno funcionamento, equipamento de Ressonância Magnética de alto campo magnético, com potência mínima de 1.5 Tesla, apto à realização dos exames objeto do presente credenciamento. Declara, ainda, que a blindagem da sala de exames (Gaiola de Faraday) encontra-se íntegra, regular e devidamente certificada, garantindo a adequada qualidade das imagens e a prevenção de interferências e artefatos durante a execução dos procedimentos

15.56.2.1.2. Declara também possuir capacidade técnica e operacional instalada para atendimento da demanda mensal estimada pelo Consórcio, assegurando disponibilidade de agenda compatível com as necessidades da Regulação Municipal, comprometendo-se a manter a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções decorrentes de falta de insumos, manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

15.56.2.1.3. A referida declaração deverá conter o compromisso expresso de manutenção contínua das condições descritas durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento.

15.56.3. O credenciado deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao credenciado ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.2.1. O credenciado ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade credenciamento eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 - 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
 - 3. Repor funcionários faltosos;
 - 4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - 7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e
- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

16.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

16.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.1. A justificativa apresentada pelo credenciado ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “16.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

16.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

16.9. A sanção prevista no item “16.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Detalhamento Técnico do Item Global (Escopo de Procedimentos): Após a realização das cotações junto às bases de dados de compras governamentais e demais referências de mercado para serviços análogos, obteve-se o valor médio unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por exame, adotado como referência para a presente contratação. Considerando o quantitativo anual estimado de 1.000 (mil) exames, conforme definido no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o valor global estimado da contratação corresponde a aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

17.2. Da Natureza do Pagamento e Vantajosidade:

17.2.1. Pagamento por Produção: Ressalta-se que o valor global supracitado constitui um teto orçamentário máximo. A despesa efetiva será liquidada e paga de forma estritamente proporcional aos exames efetivamente realizados, laudados e auditados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda real de pacientes encaminhados pela regulação.

17.5.2. Justificativa de Preço e Vantajosidade: A vantajosidade desta contratação reside na garantia de acesso dos usuários do SUS a exames de alto campo (1.5 Tesla), com a segurança de um custo padronizado e tecnicamente referenciado. A adoção de valores uniformes evita a onerosidade excessiva e assegura a sustentabilidade econômica do credenciamento, alinhando-se aos princípios de eficiência e impessoalidade.

17.2.3. Fonte de Recursos: A despesa será custeada com recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde (Teto MAC) e contrapartidas municipais/estaduais pactuadas, devidamente alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Redenção/PA. O planejamento atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estando a abertura do processo condicionada à verificação de disponibilidade orçamentária e à prévia análise de conformidade jurídica.

17.2.4. Conforme as diretrizes do Credenciamento previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública fixará previamente um valor unitário e uniforme para o único item, o qual abrangerá os serviços de Ressonância Magnética (geral) com e sem contraste, em estrito cumprimento à formatação de repasse linear estipulada pela Resolução CIB/PA nº 049/2015.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no Memorando, exarado pelo referido departamento, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

18.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário

UNIDADE: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

AÇÃO: 10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

19.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Redenção-PA, 26 de junho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Denilson Monteiro Oliveira
Agente de Apoio Administrativo
Matricula n°113785

Kelly Nunes Rodovalho
Coordenadora de Compras e Licitações
Portaria n° 127/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
ESPECIALIDADE DE RESSONÂNCIA

AVALIAÇÃO REALIZADA DE FORMA: () PRESENCIAL () HÍBRIDA/REMOTA

EMPRESA AVALIADA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

1. ITENS DA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO
EQUIPAMENTO DE ALTO CAMPO E ESTRUTURA FÍSICA (35%)		
1. Equipamento de Ressonância Magnética de Alto Campo (mínimo 1.5 Tesla) operacional.		
2. Gaiola de Faraday instalada, íntegra e com certificação de manutenção regular.		



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. Sistema de climatização e resfriamento contínuo (Chiller) adequado e funcional.		
4. Sala de comando/operação com visor radiológico para contato visual pleno com o paciente.		
5. Acessibilidade plena na estrutura física (rampas, portas largas, banheiros adaptados).		
SEGURANÇA MAGNÉTICA, SUPORTE CLÍNICO E CONTRASTE (25%)		
6. Bomba injetora de contraste paramagnético compatível com o equipamento de RM.		
7. Monitores vitais, rede de oxigênio e kit de emergência amagnéticos (para sedação).		
8. Sala de recuperação pós-anestésica adequada (para exames sob sedação).		
9. Protocolos visíveis e implementados de segurança magnética (triagem de metais e marcapassos).		
10. Protocolos definidos para administração de contraste e atendimento a reações adversas.		
11. Garantia de não fracionamento (triagem, sedação, contraste e exame realizados no mesmo local físico).		
QUALIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E LAUDOS (20%)		
12. Médico Radiologista responsável com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ativo.		
13. Equipe técnica e de enfermagem com registro ativo nos conselhos (CRTR/COREN).		
14. Comprovação de capacidade para cumprimento dos prazos de emissão dos laudos médicos.		
15. Entrega de laudos/imagens sem repasse de ônus de deslocamento ou acesso a plataformas pagas pelo paciente.		
HABILITAÇÃO TÉCNICA E LICENÇAS SANITÁRIAS (10%)		
16. Alvará Sanitário de funcionamento visível e vigente específico para o serviço.		
17. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado para RM.		
18. PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos) e POPs de higienização estabelecidos.		
INTEGRAÇÃO E REGULAÇÃO (LGPD) (10%)		
19. Sistema informatizado para registro, faturamento (SIA/SUS) e emissão de BPA.		
20. Profissional designado para interlocução e alinhamento de filas com a Regulação Municipal.		
21. Prontuários e banco de imagens mantidos em conformidade técnica e adequados à LGPD.		

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PONTUAÇÃO

O resultado final será consolidado por um escore ponderado, calculado com base nas seguintes categorias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Categoria	Itens da Ficha Correspondentes	Peso	Pontuação (SIM / TOTAL)	Escore Ponderado
Equipamento de Alto Campo (1.5T) e Estrutura Física.	1, 2, 3, 4 e 5	35%		
Segurança Magnética, Suporte Clínico e Contraste.	6, 7, 8, 9, 10 e 11	25%		
Qualificação do Corpo Clínico (RQE) e Laudos.	12, 13, 14 e 15	20%		
Habilitação Técnica e Licenças Sanitárias	16, 17 e 18	10%		
Integração com Sistemas de Regulação e LGPD	19, 20 e 21	10%		
ESCORE FINAL PONDERADO:		100%		____%

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

() Aprovado (Escore $\geq 85\%$): Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.

() Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%): Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.

() Inabilitado (Escore $< 70\%$): Não habilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

4. TERMO DE GARANTIA DE ATENDIMENTO E QUOTAS

A empresa avaliada, na pessoa de seu representante legal ou responsável técnico acompanhante desta vistoria, declara plena ciência de que os quantitativos de procedimentos encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente. Compromete-se a assegurar o ciclo completo do diagnóstico (triagem, exame e entrega do laudo especializado), garantindo a vazão da fila e a qualidade assistencial pactuada. O descumprimento injustificado ou o fracionamento do atendimento, após a assinatura deste termo, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, podendo culminar em descredenciamento imediato.

PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA:

Redenção/PA, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA (SMS)

Eduardo Vinicius de O. S. Lacerda
Assessor Técnico

Assinatura do Responsável Legal

Daiane Justo Dias Mazetto
Diretora de Controle e avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERENCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta compra.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Redenção-PA, 26 de junho de 2026.

Whatina Leite de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-PMR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026/SMS
CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026
PROCESSO N.º XXX/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM — RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) —, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPAMENTOS E CORPO TÉCNICO, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CIB N.º 049/2015.

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com endereço XXXXX CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXXX ; doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária(o) xxxxx, Senhora(o) xxxxxxx, nomeada pelo Decreto n.º XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, estabelecida à Rua , n.º XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 0X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM — RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (GERAL) —, COM A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, EQUIPAMENTOS E CORPO TÉCNICO, VISANDO ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CIB N.º 049/2015**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Ordem	Itens	Unidade	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total Anual

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art.105 e art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.9. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

GESTOR DO CONTRATO

3.10. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.11. A fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3.12. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

3.13. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024).

3.13.1. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.13.2. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

3.14. Fiscalização e Recebimento dos Serviços A fiscalização será realizada por gestor ou fiscal designado (art. 117 da Lei nº 14.133/21). O recebimento dos serviços (arts. 140 e 141) ocorrerá da seguinte forma:

3.15. Recebimento Provisório: Mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, relatório de produção e comprovação dos laudos emitidos e entregues.

3.16. Recebimento Definitivo: Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto final do serviço prestado (exame + laudo), liberando a fatura para pagamento da produção.

3.17. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CRENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias, em moeda nacional, após a liquidação da despesa, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/ XX /XX (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

7.9.1. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio da equação econômico-financeiro do contrato, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do contrato, em caso de bens e serviços comuns, deverão verificar, conforme dispõe o artigo 11º do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022:

a - Os custos dos itens constantes da proposta contratada, comparando-os com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

b - A demonstração, pela Contratada, de quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

e c - Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

7.9.2. Não será deferido o pedido de reequilíbrio da equação econômico-financeiro dos contratos administrativos se não forem atendidas todas as disposições.

7.10. Em havendo deflação, é lícito à Administração se valer dos institutos de reajuste, revisão e repactuação de preços, caso o equilíbrio econômico-financeiro do contrato esteja a seu desfavor, abrindo prazo para manifestação da contratada sobre a intenção de reajustar o valor do contrato administrativo artigo 4º do Decreto Municipal nº 031 de 29 de abril de 2022.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, inadequações técnicas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de profissionais, complementação de procedimentos ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. O prazo para a realização dos exames pela clínica credenciada será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Guia de Encaminhamento / Autorização de Procedimento emitida pela Secretaria de Saúde.

9.1.2. O prazo para a entrega do resultado (laudo e imagens) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo em casos de urgência devidamente sinalizados pela regulação municipal, nos quais o prazo poderá ser reduzido conforme necessidade clínica.

9.1.3. O atendimento será realizado exclusivamente mediante Guia de Encaminhamento da Regulação Municipal. A clínica observará estritamente os valores, parâmetros e descrições dos procedimentos conforme o SIGTAP/SUS.

9.1.4. A CREDENCIADA deverá implementar protocolo rigoroso de triagem de segurança para identificação de metais, próteses, implantes e demais dispositivos compatíveis ou incompatíveis com o campo magnético, antes da entrada do paciente na sala de exames.

9.1.5. A CREDENCIADA deverá dispor de protocolos específicos para administração segura de contraste à base de Gadolínio, bem como manter obrigatoriamente “Carrinho de Emergência” completo, equipado com materiais e medicações necessárias ao atendimento imediato de intercorrências alérgicas, reações adversas e emergências cardiorrespiratórias.

9.1.6. A CREDENCIADA deverá possuir estrutura física adequada e equipe técnica capacitada para realização de exames sob sedação/anestesia, assegurando o atendimento de pacientes pediátricos, pessoas com necessidades especiais ou pacientes com claustrofobia severa, utilizando obrigatoriamente monitores multiparamétricos amagnéticos compatíveis com o ambiente de ressonância magnética.

9.2. Os serviços serão integralmente executados nas dependências da empresa **CONTRATADA/CREDENCIADA**, que deverá obrigatoriamente manter estrutura física compatível com as normas sanitárias e de proteção radiológica/magnética dentro do perímetro urbano do Município de Redenção/PA. Essa exigência atende à condição de cidade-polo regional, visando a otimização dos recursos de transporte e a segurança logística dos pacientes vinculados ao consórcio.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.21. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA E PERIÓDICA

11.1. Da Vistoria Técnica Prévia e Periódica A clínica sujeita-se à vistoria técnica, condição para habilitação e permanência no credenciamento:

11.1.1. Comunicação prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

11.1.2. Utilização de Fichas de Avaliação de Diagnóstico por Imagem (Anexo do Edital), focando na estrutura do equipamento, segurança da gaiola de Faraday, fluxos de contraste e emissão de laudos.

11.1.3. Exige a presença do Responsável Técnico durante a inspeção.

11.1.4. Resultará em relatório circunstanciado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Do Escore e Classificação de Conformidade O resultado da vistoria gerará um escore de conformidade:

11.2.1. 35% - Equipamento de Alto Campo (1.5T) e Estrutura Física Específica.

11.2.2. 25% - Segurança Magnética, Suporte Clínico e Protocolos de Contraste.

11.2.3. 20% - Qualificação do Corpo Clínico (RQE) e Prazos de Laudos.

11.2.4. 10% - Habilitação Técnica e Licenças Sanitárias.

11.2.5. 10% - Integração com Sistemas de Regulação e LGPD. Classificação: Aprovado ($\geq 85\%$), aprovado com Restrições (70% a 84,99% - prazo de 10 dias para adequação) ou inabilitado ($< 70\%$).

11.3. Integralidade da Linha de Diagnóstico A clínica credenciada assume o compromisso de realizar o exame completo em suas instalações.

§ 1º: Fica vedado o fracionamento do serviço. O paciente atendido na unidade deverá receber todo o suporte necessário (triagem, sedação se aplicável, contraste se prescrito e exame) no mesmo local físico.

§ 2º: É vedado repassar ao usuário o ônus de buscar laudos ou imagens em endereços ou plataformas de terceiros de forma que gere custos adicionais de deslocamento. O serviço só é considerado liquidado mediante a entrega efetiva e acessível do diagnóstico final.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

12.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas,



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Credenciamento Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade Credenciamento Eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

- a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

12.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “12.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

12.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12.9. A sanção prevista no item “12.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 13.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 13.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 13.2.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 13.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 13.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;
- 13.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;
- 13.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:
- 13.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 13.7. A extinção do contrato poderá ser:
- 13.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 13.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 13.7.3 determinada por decisão judicial.
- 13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

AÇÃO: 10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

17.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXX.
Contratada



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1^a - _____
Nome
CPF

2^a - _____
Nome
CPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela CREDENCIADA enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da CREDENCIADA como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO X- DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador].

DECLARA que:

() Sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

() Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.

() Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

() Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ órgão ou entidade CREDENCIADA], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado encontram-se regularmente quitados.

() Sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Localidade, data, mês e ano

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da CREDENCIADA e estar assinada pelo representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO- XII
PROCESSO Nº XX/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada _____(endereço)_____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os fins do Credenciamento na forma Eletrônica nº XX/2026, processo nº **XX/2026**, DECLARA expressamente que:

Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Local, de ____ de ____.

(representante legal do licitante, no âmbito do credenciamento, com identificação completa)

Observação: Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Proc. nº XX/2026

Credenciamento nº XX/2026

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV-DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, emitido por _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos encaminhados para fins de cadastramento são verdadeiros, completos e corretos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) representante legal da empresa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO XV- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa_, com sede à ___, cidade de ___, Estado de_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como não há empregados em situações análogas à escravidão.

[DATA]

[LICITANTE]

[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S)]

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI- PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____/000_____, instituída em ____/____/____, com sede na Rua _____, N° _____, _____, CEP _____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____ expedida por ____/____ e CPF n° _____ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Administrador da Licitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta no processo, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____/____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVIII- DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC** _____ **SEDIADA** _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA.....

.....

(representante legal, RG e CPF)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIX- FICHA DE AVALIAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA
ESPECIALIDADE DE RESSONÂNCIA

AVALIAÇÃO REALIZADA DE FORMA: () PRESENCIAL ()
 HÍBRIDA/REMOTA

EMPRESA AVALIADA: CNPJ: ENDEREÇO: DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

1. ITENS DA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	SIM	NÃO
EQUIPAMENTO DE ALTO CAMPO E ESTRUTURA FÍSICA (35%)		
1. Equipamento de Ressonância Magnética de Alto Campo (mínimo 1.5 Tesla) operacional.		
2. Gaiola de Faraday instalada, íntegra e com certificação de manutenção regular.		
3. Sistema de climatização e resfriamento contínuo (Chiller) adequado e funcional.		
4. Sala de comando/operação com visor radiológico para contato visual pleno com o paciente.		
5. Acessibilidade plena na estrutura física (rampas, portas largas, banheiros adaptados).		
SEGURANÇA MAGNÉTICA, SUPORTE CLÍNICO E CONTRASTE (25%)		
6. Bomba injetora de contraste paramagnético compatível com o equipamento de RM.		
7. Monitores vitais, rede de oxigênio e kit de emergência amagnéticos (para sedação).		
8. Sala de recuperação pós-anestésica adequada (para exames sob sedação).		
9. Protocolos visíveis e implementados de segurança magnética (triagem de metais e marcapassos).		
10. Protocolos definidos para administração de contraste e atendimento a reações adversas.		
11. Garantia de não fracionamento (triagem, sedação, contraste e exame realizados no mesmo local físico).		
QUALIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E LAUDOS (20%)		
12. Médico Radiologista responsável com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) ativo.		
13. Equipe técnica e de enfermagem com registro ativo nos conselhos (CRTR/COREN).		
14. Comprovação de capacidade para cumprimento dos prazos de emissão dos laudos médicos.		
15. Entrega de laudos/imagens sem repasse de ônus de deslocamento ou acesso a plataformas pagas pelo paciente.		
HABILITAÇÃO TÉCNICA E LICENÇAS SANITÁRIAS (10%)		



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16. Alvará Sanitário de funcionamento visível e vigente específico para o serviço.		
17. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado para RM.		
18. PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos) e POPs de higienização estabelecidos.		
INTEGRAÇÃO E REGULAÇÃO (LGPD) (10%)		
19. Sistema informatizado para registro, faturamento (SIA/SUS) e emissão de BPA.		
20. Profissional designado para interlocução e alinhamento de filas com a Regulação Municipal.		
21. Prontuários e banco de imagens mantidos em conformidade técnica e adequados à LGPD.		

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PONTUAÇÃO

O resultado final será consolidado por um escore ponderado, calculado com base nas seguintes categorias estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Categoria	Itens da Ficha Correspondentes	Peso	Pontuação (SIM / TOTAL)	Escore Ponderado
Equipamento de Alto Campo (1.5T) e Estrutura Física.	1, 2, 3, 4 e 5	35%		
Segurança Magnética, Suporte Clínico e Contraste.	6, 7, 8, 9, 10 e 11	25%		
Qualificação do Corpo Clínico (RQE) e Laudos.	12, 13, 14 e 15	20%		
Habilitação Técnica e Licenças Sanitárias	16, 17 e 18	10%		
Integração com Sistemas de Regulação e LGPD	19, 20 e 21	10%		
ESCORE FINAL PONDERADO:		100 %		_____ %

3. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

() Aprovado (Escore $\geq$ 85%): Habilitado para credenciamento imediato e início dos serviços.

() Aprovado com Restrições (Escore entre 70% e 84,99%): Credenciamento condicional. Terá o prazo de 10 (dez) dias para regularização das não conformidades. O início dos atendimentos fica condicionado à comprovação das adequações.

() Inabilitado (Escore $<$ 70%): Não habilitado para o credenciamento. Poderá submeter nova solicitação apenas após sanar integralmente as irregularidades e passar por nova vistoria.

4. TERMO DE GARANTIA DE ATENDIMENTO E QUOTAS

A empresa avaliada, na pessoa de seu representante legal ou responsável técnico acompanhante desta vistoria, declara plena ciência de que os quantitativos de procedimentos encaminhados pela Regulação Municipal deverão ser cumpridos integralmente. Compromete-se a assegurar o ciclo completo do diagnóstico (triagem, exame e entrega do laudo especializado), garantindo a vazão da fila e a qualidade assistencial pactuada. O descumprimento injustificado ou o fracionamento do atendimento, após a assinatura deste termo, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, podendo culminar em descredenciamento imediato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA:

Redenção/PA, ____ de _____ de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA (SMS)

Eduardo Vinicius de O. S. Lacerda
Assessor Técnico

Assinatura do Responsável Legal

Daiane Justo Dias Mazetto
Diretora de Controle e avaliação